



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 282/2019/CFA

Brasília, 13 de março de 2019.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Solicitamos autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados cuja unica proposta apresentada ficou em R\$ 530.152,04 (quinhentos e trinta mil cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Foi efetuado diversos pedidos de orçamentos, porém apenas uma empresa respondeu.

Favor informar a dotação orçamentária que suportará a despesa bem como a modalidade de licitação a ser autorizada.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 13/03/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0259207** e o código CRC **ECC40E71**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0259207



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 323/2019/CFA

Brasília, 22 de março de 2019.

Para: Assessoria Jurídica

Providências: Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, submetemos à apreciação dessa Assessoria Jurídica, MINUTAS do Termo de referência (0250286), do Edital de Licitação (0261815) e da Ata de Registro de Preços (0261941) de que trata o processo 476900.001000/2019-41, cujo objeto é a Registro de Preços para aquisição de solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 22/03/2019, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0262098** e o código CRC **E5368B85**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0262098



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Informática
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1830 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.001000/2019-41

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

Aquisição de solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida de acordo com especificação técnica constante neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Administração – CFA, buscando a constante melhoria e a celeridade no cumprimento de seu papel está modernizando a infraestrutura física e tecnológica. A ação concentra os investimentos em ativos destinados a aumentar a robustez do ambiente operacional do Conselho, elevando os níveis de performance e de tolerâncias a falhas e ataques cibernéticos.

O balanceamento de links será bastante útil para garantir maior disponibilidade de acesso à rede mundial para o público interno e aos serviços disponibilizados pelo CFA para o público externo. Já o componente de balanceamento de aplicações terá utilidade imediata no Sistema Eletrônico de Informações, pois a falha em um dos componentes da infraestrutura do sistema não será percebida pelo usuário interno, dotando o ambiente da indispensável tolerância a falhas esperada de um sistema que pretende concentrar todos os documentos da atividade meio e finalística do CFA.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. A modalidade da licitação será por menor preço, Pregão eletrônico SRP.

4. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A solução de balanceamento deverá ser composta de um dispositivo de Hardware do TIPO APPLIANCE e software licenciado, do mesmo fabricante e com todas as funcionalidades listadas neste Termo de Referência, com pondo a solução em alta disponibilidade. O equipamento e sistema proposto deve atender às características técnicas mínimas obrigatórias exigidas em cada item deste Termo de Referência;

4.2. O equipamento deve ser novo e de primeiro uso. Todos os itens desse Termo de Referência devem estar em linha de produção e sendo comercializados pelo Fabricante;

4.3. Nenhum hardware e software fornecido poderá constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support, end-of-engineering-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

4.4. Todos os itens deste Termo de Referência devem vir com a última versão de software e/ou firmware disponível pelo Fabricante no momento da aquisição;

4.5. Todos os itens deste Termo de Referência devem ser do mesmo fabricante;

4.6. Todos os equipamentos devem vir acompanhados de manuais (em português ou inglês) em mídia eletrônica;

4.7. O equipamento deverá ser fornecido de acordo com as características técnicas mínimas presentes neste projeto básico;

4.8. O fornecedor deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CFA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

4.9. A solução entregue deverá ser completamente compatível com os serviços e dispositivos utilizados pelo Conselho, com os quais sua operação estará relacionada, facultando-se à Licitante a realização de vistoria prévia.

5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE HARDWARE (PARA CADA DISPOSITIVO DO PAR):

5.1. Hardware dedicado tipo appliance com Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance;

5.2. Possuir quantidade de memória, capacidade de processamento e "throughput" suficientes para atendimento de todas as funcionalidades e desempenho solicitados neste documento;

5.3. Gabinetes para instalação em rack padrão 19 polegadas, devendo possuir altura máxima de até 2U (unidade de rack) por equipamento e vir acompanhado de kit de suporte específico para montagem em rack de mesmo padrão;

5.4. Deve ser acompanhada de todos os cabos e suportes (gavetas e braços) necessários para a instalação do equipamento;

5.5. Fontes AC com voltagem de 110/220 e chaveamento automático;

5.6. O equipamento deverá ser fornecido com fonte de alimentação redundante e Hot-Swappable.

5.7. O equipamento deverá ser fornecido com ventilação (*Fan*) redundante e Hot-Swappable.

5.8. A solução deverá permitir repositório redundante de versões de firmware.

5.9. Deve vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento às funcionalidades exigidas neste termo de referência.

5.10. Todos os dados de performance devem ser referentes a versão de software mais recente.

Interfaces:

5.11. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 6 (seis) portas Ethernet 10/100/1000, específicas para as funções de balanceamento de carga;

5.12. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas SFP 1Gb, específicas para as funções de balanceamento de carga;

5.13. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas SFP+ 10Gb, específicas para as funções de balanceamento de carga;

5.14. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet 10/100/1000 Base T, específica para a função de gerenciamento do equipamento. A tabela de roteamento desta interface deve ser independente à de roteamento das interfaces de dados;

5.15. A solução deverá ofertar uma interface específica para acesso remoto, permitindo que seja possível ligar e desligar o equipamento de maneira remota, assim como ter acesso equivalente à porta Console sem a necessidade de equipamentos de terceiros.

Funcionalidades gerais:

- 5.16. Permitir a configuração da solução em alta disponibilidade;
- 5.17. Suportar solução de redundância de dispositivos em modo Ativo-Ativo e Ativo-Standby, de maneira que, em caso de falha de um dos equipamentos, o estado das conexões seja remanejado para o equipamento redundante, preservando o estado original das tabelas de conexões e de persistência;
- 5.18. Implementar a sincronização de sessões transportadas entre os equipamentos redundantes, assegurando que não haverá “downtime” e queda de sessões em caso de falha de uma das unidades;
- 5.19. Agregação de portas baseado no protocolo LACP;
- 5.20. Transporte de múltiplas VLAN por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo IEEE802.1q;
- 5.21. O equipamento oferecido deverá ser capaz de balancear servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação;
- 5.22. Identificar de maneira dinâmica e estática a correspondência entre endereços MAC (Camada 2)e IP (Camada 3);
- 5.23. Realizar roteamento estático, assim como roteamento dinâmico através de protocolos RIP, OSPF e BGP;
- 5.24. Permitir redistribuição de rotas de forma dinâmica para rotas IPv4 e IPv6;
- 5.25. Suporte a otimização do protocolo TCP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;
- 5.26. Suporte a otimização do protocolo UDP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;
- 5.27. O equipamento oferecido deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor virtual;
- 5.28. A solução deverá suportar balanceamento global (GSLB) de requisições - dispondo de diversas métricas para garantir maior redundância dos serviços平衡ados entre Data Centers distintos. A solução deverá suportar no mínimo as seguintes métricas para política de GSLB:
- 5.28.1. *Number of active Servers under each site;*
 - 5.28.2. *Admin Preference;*
 - 5.28.3. *Bandwidth Cost;*
 - 5.28.4. *Connection Load;*
 - 5.28.5. *Geolocation;*
 - 5.28.6. *Health Check;*
 - 5.28.7. *Least Response;*
 - 5.28.8. *Number of Sessions;*
 - 5.28.9. *Ordered IP;*
 - 5.28.10. *Round Robin;*
 - 5.28.11. *Weighted IP;*
 - 5.28.12. *Weighted Site.*
- 5.29. A solução deverá suportar a realização de GSLB de forma transparente - mesmo quando há equipamento de fabricantes distintos nos demais sites;
- 5.30. A solução deverá suportar mecanismos de Balanceamento Global de Carga (GSLB) visando Disaster Recovery e Redundância entre Data Centers através de Route Health Injection (RHI);
- 5.31. O equipamento oferecido deverá suportar endereços IPv4 e IPv6;
- 5.32. O equipamento oferecido deverá ter a capacidade de criação de VIPs em IPv6 contendo servidores balanceados tanto em IPv4 assim como IPv6;
- 5.33. O equipamento oferecido deverá ter a capacidade de criação de VIPs em IPv4 contendo servidores balanceados tanto em IPv4 assim como IPv6;
- 5.34. O equipamento oferecido deverá suportar realizar NAT entre IPv4/IPv6 e IPv6/IPv4;

Características de Camada 7:

- 5.35. Suportar no mínimo 25 Gbps de tráfego em Camada 7;
- 5.36. Suportar no mínimo 10 mil Conexões por Segundo de SSL (chave 2048 bits);
- 5.37. Suportar pelo menos 1 milhão de requisições por segundo em Camada 7;

- 5.38. Suportar no mínimo 10 milhões de conexões concorrentes;
- 5.39. Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer 7:
- 5.39.1. Server Load-Balancing;
- 5.39.2. Firewall Load-Balancing; e
- 5.39.3. Proxy Load-Balancing.
- 5.40. Suportar Balanceamento L7 apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;
- 5.41. A solução deverá ser capaz de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir (multiplexar) as requisições geradas por múltiplas conexões TCP entre os usuários e a solução. O objetivo é reduzir a quantidade de conexões TCP estabelecidas nos servidores aumentando a performance do serviço;
- 5.42. Suportar os seguintes métodos de balanceamento Stateful:
- 5.42.1. Round Robin;
- 5.42.2. Menor número de conexões;
- 5.42.3. Round Robin com Peso Administrativo (Weight);
- 5.42.4. Menor número de conexões com Peso Administrativo (Weight);
- 5.42.5. Menor tempo de resposta;
- 5.42.6. Menor número de requisições (Camada 7);
- 5.42.7. Menor número de conexões por serviço (porta TCP ou UDP) com Peso Administrativo (Weight);
- 5.43. A solução deve suportar métodos de balanceamento Stateful assim como métodos Stateless;
- 5.44. A solução deverá ser capaz de balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:
- 5.44.1. por cookie - método cookie insert e cookie rewrite;
- 5.44.2. por Endereço IP origem;
- 5.44.3. por Endereço IP de destino;
- 5.44.4. por ID de sessão SSL.
- 5.45. Suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais, de forma nativa ou através do uso de monitores personalizados:
- 5.45.1. Layer 3 – ICMP;
- 5.45.2. Layer 4 – Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;
- 5.45.3. Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação, suportando, no mínimo: HTTP, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP, IMAP, NTP, POP3, SIP, Real Server, SNMP e SQL.
- 5.46. A solução deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;
- 5.47. A solução deverá ser capaz de fazer log de todas as sessões, onde os registros deverão conter:
- 5.47.1. Endereço IP de origem;
- 5.47.2. Porta TCP ou UDP de origem;
- 5.47.3. Endereço IP de destino;
- 5.47.4. Porta TCP ou UDP de destino;
- 5.47.5. Protocolo de camada 4 (TCP ou UDP);
- 5.47.6. Data e hora da mensagem.
- 5.48. Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo;
- 5.49. A configuração da solução deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração:
- 5.49.1. Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares.
- 5.50. Deverá ser capaz de fazer compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente:
- 5.50.1. Deverá possuir *throughput* mínimo de 4 Gbps para compressão;
- 5.50.2. Deve permitir compressão tipo GZIP ou Deflate;

5.50.3. Deve ser possível definir compressão especificamente para certos tipos de objetos.

5.51. Deverá ser capaz de fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados na solução e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia:

5.51.1. Na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados devem ser feitas com aceleração em hardware, para não onerar o sistema;

5.51.2. Deve ser possível configurar a solução para recodificar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo otimização em um ambiente 100% criptografado.

5.52. Deverá possuir *throughput* mínimo de 10Gbps para criptografia em hardware de SSL (chaves de 2048 bits). A solução deverá entregar tal funcionalidade em hardware para não onerar a performance geral de balanceamento de carga.

5.53. Suportar Cache de Conteúdo para HTTP, permitindo que objetos sejam armazenados em RAM e requisições HTTP sejam respondidas diretamente pela solução:

5.53.1. O recurso de cache deverá permitir a definição de quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados;

5.53.2. O recurso de cache deve permitir o ajuste de quanta memória será utilizada para armazenar objetos;

5.53.3. Deve possuir, pelo menos, 4GB de capacidade de memória para uso exclusivo do cache.

Segurança:

5.54. Deve permitir limitar o número de conexões e requisições por IP de origem para cada endereço IP Virtual;

5.55. Deve permitir adicionar, automaticamente, em uma lista de bloqueio, os endereços IP de origem que ultrapassarem o limite estabelecido, por um período de tempo determinado através de configuração;

5.56. A solução deverá suportar a criação de políticas de balanceamento em que determinado tráfego seja enviado a um grupo de servidores, enquanto tráfego distinto seja enviado a outro grupo de servidores (por exemplo servidores de honeypot);

5.57. A solução deverá oferecer a política de balanceamento de carga de acordo com listas de Redes e/ou Hosts. Deve oferecer a capacidade de atualização de tais listas de forma manual ou automática tendo como origem equipamentos de terceiros;

5.58. A solução deverá oferecer proteção contra ataques de DDoS (em especial ataques do tipo SYN Flood) com capacidade mínima de suporte à 7 Milhões de SYN/segundo, além de gerar e armazenar log destes ataques;

5.59. A solução deverá suportar a correlação de Source NAT a ser realizado com ACL visando maior controle sobre o tráfego transportado;

5.60. A solução deverá suportar WAF (Web Application Firewall) a ser habilitado na solução como parte da solução de balanceamento;

5.61. A solução deverá suportar Network Address Translation (NAT);

5.62. A solução deverá suportar SYN-Cookie;

5.63. A solução deverá oferecer limite do número de conexões;

5.64. A solução deverá suportar Listas de Controle de Acesso (ACL);

5.65. A solução deverá suportar limpeza de cabeçalho HTTP (Manipular qualquer conteúdo da aplicação para remover ou alterar as informações enviadas ao servidor ou ao cliente).

Acesso e Gerência (para cada dispositivo do par)

5.66. Os elementos da solução deverão oferecer as seguintes funcionalidades de gerência:

5.66.1. Acesso via SSH para acesso criptografado a console de gerência;

5.66.2. Interface Gráfica via Web;

5.66.3. Gerência via SNMP;

5.66.4. Cliente DNS (*resolver*);

- 5.66.5. Resolução de domínio caso desejado (*DNS Server*);
- 5.66.6. Suporte à *Proxy de DNS* para determinados domínios;
- 5.66.7. Suporte a *SNMP v1, v2 e v3*;
- 5.66.8. Deverá ser capaz de exibir, permitir edição, upload e download de configuração em formato texto.

Modelo de referência: A10 Thunder ADC 3030S.

6. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 6.1. Os valores referentes a instalação e configuração devem ser inclusos nos valores apresentados para solução;
- 6.2. A instalação e a configuração deverão ser realizados por técnicos prepostos pela Contratada, nas instalações do CFA;
- 6.3. A Contratada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para concluir a instalação e a configuração da solução, que serão demandados pela Conselho, findo o qual se aplicarão as penalidades contratuais cabíveis;
- 6.4. O CFA se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela Contratada verificando a aderência as especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;
- 6.5. A Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços de instalação, um plano de execução no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, detalhando fases e prazos estimados;
- 6.5.1. O contratante aprovará o plano de execução no prazo máximo de 3 dias úteis, cabendo à contratada reapresentá-lo no prazo de até 3 dias úteis.
- 6.6. O plano deverá conter ainda, a previsão de eventos que afetem outras atividades do Conselho ou que possam interagir com outros serviços e/ou dispositivos já em operação.
- 6.7. É parte integrante do plano, a descrição contendo as principais funcionalidades dos itens contratados, também na forma sumária e o local de entrega; a documentação deverá ser aprovada pela equipe técnica do CFA;
- 6.8. Todos os serviços necessários à instalação e a configuração da solução proposta ficarão às custas da Contratada e deverão ser descritos no plano de instalação, contendo a designação da quantidade necessária de técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela Contratada, para a execução dos serviços;
- 6.9. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução Contratada;
- 6.10. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação no Conselho;
- 6.11. Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá ser devidamente planejada e necessariamente aprovada pela equipe técnica do CFA;
- 6.12. Para a execução dos serviços fica estabelecido o horário de funcionamento normal do CFA. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos, as atividades poderão ser planejadas e executadas fora do horário normal de expediente a critério da equipe técnica do CFA;
- 6.13. A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico analisando os resultados e entregá-lo a equipe técnica do CFA, para que ateste a conclusão da instalação e configuração;
- 6.14. Caberá ao CFA determinar o local onde os ativos serão instalados, assim como fornecer a estrutura elétrica e os racks 19" quando necessários, para acomodação e ligação dos equipamentos.

7. DO TREINAMENTO

- 7.1. A Contratada deverá ministrar treinamento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos e seus componentes, visando garantir a transferência de

conhecimento para até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante;

7.2. O treinamento deverá possuir carga horária mínima adequada para abordar todo o conteúdo descrito no item anterior;

7.3. O treinamento deverá estar incluído no plano de execução proposto pela contratada, com a data de realização acordada com a contratante.

7.4. A Contratada deverá fornecer ambiente para realização do treinamento, com infraestrutura e material adequado para ministração. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos (se necessário);

7.5. O treinamento deverá ser credenciado e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor e o local de realização do treinamento;

7.6. Deverão ser utilizados material didático, um por participante e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento dos equipamentos. O material didático deverá ser fornecidas também em mídia digital;

7.7. O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF ou, no caso de ser oferecido em outra localidade, a Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes indicados pelo CFA;

7.8. Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%;

8. GARANTIA, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERAÇÃO ASSISTIDA

8.1. O período de Garantia Técnica para todos os equipamentos, seus componentes (hardware e software) e serviços que compõem a solução, deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo;

8.2. O valor referente a garantia, serviço de assistência técnica e operação assistida devem ser inclusos nos valores apresentados para solução;

8.3. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

8.4. A Contratada deverá também disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização dos equipamentos e software, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);

8.5. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF;

8.6. O atendimento de chamados de assistência técnica da garantia será do tipo "on site", mediante manutenção corretiva nas dependências do CFA no Distrito Federal, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento;

8.7. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação, excetuando-se no caso em que o problema constatado, acarretar indisponibilidade total nos acessos e serviços do CFA que dependam dos seus links de comunicação como acesso internet, email, publicações, sistemas web dentre outros, passando neste caso, o prazo máximo de solução para até 4 (quatro) horas;

8.8. Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;

8.9. O Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades;

8.10. Antes do fechamento de cada chamado a Contratada deverá consultar o CFA quanto à efetiva solução do problema em questão. Qualquer chamado fechado, sem anuênciam do CFA ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para

efeito de aplicação das sanções previstas;

8.11. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CFA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;

8.12. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes. O Relatório deverá ser assinado por técnico do CFA;

8.13. A Contratada deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento/componente já instalado por um novo, sem ônus para o CFA, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometa o seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias; caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento/componente ultrapasse 40 (quarenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;

8.14. Respostas a consultas técnicas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis contados a partir do dia de registro da solicitação;

8.15. O CFA reserva-se o direito de realizar a conexão ou instalação dos equipamentos em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela Contratada para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista nesta Especificação Técnica;

8.16. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;

8.17. A assistência técnica prestada tem validade de 36 (trinta e seis) meses e está inclusa no valor do equipamento adquirido;

8.18. O Fabricante deverá fornecer *drivers* e *firmware*, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (*bug fixing patches*) por 36 (trinta e seis) meses;

8.19. Entende-se por garantia a continuidade do funcionamento da solução sendo adquirido por 36 (trinta e seis) meses.

8.20. Além dos casos já citados, também são casos em que a garantia se aplica para substituição de equipamentos:

8.20.1. Falha de hardware e software que interrompa o funcionamento da ferramenta ou serviços providos ou utilizados pelo Conselho, por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas;

8.20.2. Inoperância da ferramenta, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas corridas, em 2 (duas) ocasiões separadas por, no máximo, um período de 60 (sessenta) dias corridos;

8.20.3. Funcionamento irregular, qualquer um que esteja em desacordo com o especificado pelo fabricante, em 2 (duas) ocasiões separadas por até 60 (sessenta) dias corridos.

Operação Assistida

Por Operação Assistida entende-se, o conjunto de ações e atividades que permitam a habilitação, implementação/aplicação, manutenção e colocar em produção quaisquer funcionalidades da solução exigidas nas especificações técnicas deste Termo.

Através da Operação Assistida, também é possível promover a transferência de conhecimento e experiência necessária para a operação da solução (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços).

Durante as ações de Operação Assistida, a Contratada deverá prover um corpo técnico formado por um ou mais especialistas, que serão designados para atuação local no ambiente do Conselho, de modo a executar ações diretas de implementação de funcionalidades e/ou fornecimento de suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que a Solução contratada, opere em conformidade com os padrões pré-estabelecidos e demandados pela equipe técnica do CFA.

8.21. A Operação Assistida deverá estar disponível durante todo o período de garantia para todos os equipamentos, seus componentes e serviços que compõem a solução;

8.22. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de Operação Assistida, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);

8.23. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através

de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF;

8.24. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;

8.25. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CFA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;

8.26. O Contratante poderá efetuar, a seu critério, a abertura de até 30 chamados, a título de operação assistida, durante a vigência da garantia;

8.26.1. Cada chamado deverá conter um descritivo detalhado sobre a demanda a ser atendida e/ou funcionalidade a ser implementada;

8.26.2. O atendimento aos chamados de Operação Assistida deverá ser feito após planejamento acordado e aprovado pela equipe técnica do CFA;

8.26.3. A critério do Conselho, o atendimento a esta modalidade de chamado poderá ser realizada fora do horário de expediente normal do CFA em função dos impactos aos demais serviços em produção;

8.26.4. O atendimento deverá ser preferencialmente “on-site”, nas dependências do CFA, ficando facultado ao Contratante o fornecimento ou não, de acesso remoto a Contratada para realização das atividades;

8.26.5. A Contratada não poderá caracterizar como Operação Assistida quaisquer atividades/ações ou chamados cobertos pela Garantia e/ou Assistência Técnica;

8.26.6. Ao final de cada atendimento, deverá ser fornecido pela Contratada, relatório técnico detalhado e explicativo das atividades realizadas, a fim de promover a transferência de conhecimento à equipe técnica do Conselho;

8.26.7. Antes do fechamento de cada chamado, a Contratada deverá consultar o CFA quanto ao efetivo atendimento da demanda relacionada a ele. Qualquer chamado fechado, sem anuênciia do CFA ou sem que a demanda tenha sido atendida, será reaberto e aplicadas das sanções previstas como descumprimento contratual;

8.26.8. A contratante se reserva o direito de efetuar a avaliação do processo de atendimento do Serviço de Operação Assistida e caso o repasse de informações não tenha sido realizado de forma satisfatória, a contratada deverá repassar os processos necessários até o total esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas quanto às atividades realizadas;

8.26.9. Cada chamado de Operação Assistida, corresponderá a 8 horas ou um dia útil de atendimento, ficando a critério da Contratada a alocação do quantitativo de técnicos e equipe suficiente para sua execução completa da atividade demandada. Será utilizado como critério de validação do atendimento, a entrega do relatório final de execução, repasse de conhecimento e ateste da equipe técnica do CFA quanto a conformidade da implementação com a demanda estabelecida.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1. O prazo máximo de entrega da solução é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.2. O prazo máximo para instalação, configuração e customização da solução é de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.3. A Contratada deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como deve constar nas caixas a identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.4. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na coordenadoria de informática do CFA.

10. CLÁUSULA QUARTA - DAS ADESÕES

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia e nos termos do Decreto 7.892/13.

10.2. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.;

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. Deverá ser entregue pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência. Cada atestado entregue deverá estar acompanhado de cópia autenticada do respectivo contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

12.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

12.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

12.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

12.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

12.1.9. O abastecimento será por meio de autorização de abastecimento.

12.1.10. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.

12.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

12.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

12.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

12.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

12.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

12.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

12.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

12.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

12.2.12. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por colaborador a ser indicado pelo ordenador de despesa, , respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

14.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

14.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não forneça os produtos e demais condições avençadas no prazo, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias. Após o 30º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

14.3.2.2. Em caso de atraso na entrega da solução, será cobrada multa no valor de 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos produtos em mora, limitada a 30 (trinta) dias. A mesma multa será aplicada para o caso de atraso na prestação dos serviços de instalação, configuração e customização.

14.3.2.3. Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica, será cobrada multa no valor de valor de 0,5% por hora de atraso para cada chamado não解决ado, calculada sobre o valor da solução, limitada a 24 (vinte e quatro) horas. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento.

14.3.2.4. Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas e chamados de Operação Assistida, será cobrada multa no valor de valor de 0,05% por dia de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta.

14.3.2.5. Caso sejam excedidos os prazos limites estipulados nos itens anteriores, será considerado descumprimento parcial do contrato, sendo aplicadas as penalidades previstas para tal ocorrência, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

14.3.2.6. Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas e chamados de Operação Assistida, será cobrada multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dias de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta.

14.3.2.7. Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica, será cobrada multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso para cada chamado não解决ado, calculada sobre o valor da solução, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multa sobre o atraso no atendimento.

14.3.2.8. 10% (dez por cento) sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

14.3.2.9. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

14.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

14.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

14.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

14.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.11. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício CFA, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Bloco L, Brasília/DF, nos dias úteis, das 14h às 17h.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.02.03.003.

16. DOS CUSTOS ESTIMADOS

16.1. O valor global máximo estimado para gastos será de R\$ 530.152,04 (quinhentos e trinta mil cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

17. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

17.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

17.3. Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora, acrescido da taxa de administração, quando for o caso.

17.4. O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a

contento dos serviços e entrega de produtos

17.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

17.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

17.7. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

17.8. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.

17.9. O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou entrega de produtos não estiver de acordo com a especificação exigida.

18. REVISÃO E CANCELAMENTO

18.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

18.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO

Do Local e do Prazo de Entrega

19.1. O objeto deverá ser entregue na sede do CFA, localizado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco L, CEP 70070-932, em dias úteis, de 09h00 às 17h00;

19.2. Os equipamentos que compõem a solução, deverão ser novos, entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, sem arranhões ou amassados.

Do Recebimento

19.3. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega na coordenadoria de informática do CFA para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

19.4. O recebimento definitivo se dará em até 30 (trinta) dias após verificação de que a solução foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência, além de configurada e customizada, de acordo com o plano de execução entregue pela contratada e atestado pela equipe técnica do CFA.

Entregáveis

| Item | Data | Pagamento | Responsável |
|---|----------|---------------|------------------------|
| Assinatura do Contrato | D | Não aplicável | Contratante/Contratada |
| Plano de Execução | Até D+10 | Não aplicável | Contratada |
| Termo de Recebimento Provisório | Até D+45 | Não aplicável | Contratante |
| Instalação, Configuração e Customização | Até D+60 | Não aplicável | Contratada |
| Treinamento | Até D+60 | Não aplicável | Contratada |

| | | | |
|---------------------------------|-------------|--|-------------|
| Termo de Recebimento Definitivo | Até D+90 | Aplicável em até 30 dias após emissão da fatura | Contratante |
|---------------------------------|-------------|--|-------------|



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Heleno Gonçalves da Silva, Analista de Sistemas**, em 17/04/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0269017** e o código CRC **F7A36921**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0269017



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.001000/2019-41

OBJETO: Aquisição de solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

Entrega de propostas: 16/05/2019

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 28/05/2019

Abertura da seção pública:

- **Horário:** 09h (horário oficial de Brasília)
- **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br
- **Código da UASG:** 389133

O Conselho Federal de Administração - CFA, representada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO" objetivando aquisição de solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1. A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria nº 10 de 10 de janeiro de 2019.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº. 10.520/2002; Lei Complementar nº. 123/2006; Lei nº 8.666/1993 (subsidiariamente); Decretos nºs. 5450/2005, 7892/2013 e 8538/2015; e as exigências estabelecidas neste Edital e

seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

1.2.1. **Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1.2.2. Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta às **09:00** horas do dia **28/05/2019**, no mesmo endereço www.comprasnet.gov.br

1.2.3. **Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Aquisição de solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida de acordo com especificação técnica constante do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do Site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes.

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até **05 (cinco)** dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

3.3. **Não será** admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.8. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

3.4. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de

pequeno porte.

3.4.2. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- b. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- c. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- d. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasnet.gov.br;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br.

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

4.4. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

- 4.4.1. Credenciamento;
- 4.4.2. Habilidade Jurídica;
- 4.4.3. Regularidade fiscal federal;
- 4.4.4. Regularidade fiscal estadual/municipal;
- 4.4.5. Qualificação econômico-financeira.

4.4.5.1. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

4.6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.6.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º Art.3º do Decreto n.º 5.450/05).

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PROPOSTA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. **Valor global** - em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.3.1.1. **Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, o preço de cada uma das etapas previstas deve ficar iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública.**

5.3.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3.1.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

5.3.2. A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais às condições do serviço, conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação:

5.3.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.3.2.2. **Não serão** aceitas descrições genéricas como: “**conforme Edital**”, “**atendemos o Edital**” dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.5. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado para cada lote.

8.1.2. A proposta deve incluir todos os custos inerentes às etapas do objeto. Deverão ser incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas, tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do item, bem como não poderão ultrapassar os valores unitários máximos definidos no Termo de

Referência.

9.2. Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. A proposta final de preços deverá ser encaminhada no **prazo máximo de 45 minutos (quarenta e cinco)**, após a solicitação do Pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável pela assinatura da contrato e proposta com cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser encaminhado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo pregoeiro e após a sua convocação no sistema.

9.4. A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá apresentar - original ou cópia autenticada - sua habilitação, na forma determinada neste Edital.

Será desclassificada a proposta final que:

9.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.8.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

9.8.4. Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

Também será desclassificada a proposta final que:

9.9.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.9.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.10.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.10.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.10.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.10.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.10.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.10.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.10.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.10.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.10.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.10.10. Estudos setoriais;

9.10.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.10.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

9.10.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.12. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo pregoeiro(a).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Conforme dispõe IN 3/2018 - MPOG, a verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores, exigidos no item 11, será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicaf.

Art. 4º A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicaf.

§ 1º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§ 2º Os atos relativos ao cadastro no Sicaf somente poderão ser realizados com uso de meio eletrônico.

10.1.1. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, será concedido **prazo máximo de 2 (duas) horas**, conforme determinado neste Edital. A documentação deverá ser anexada em campo oportuno a ser aberto no comprasnet pelo Pregoeiro, e este também fará o aviso pelo chat.

10.2. É assegurado ao Licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar.

10.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.4. Será considerada inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresas ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de ter sido declarado vencedor e contando-se o prazo a partir da convocação pelo pregoeiro por meio do *chat*, no pregão, prorrogável por idêntico período, a critério do CFA, para a demonstração de regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

10.6. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá

sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por idêntico período a critério do CFA, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, fixadas no edital, será declarado o Licitante vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilidade Jurídica;

11.1.2. Qualificação Econômico-Financeira;

11.1.3. Qualificação Técnica;

11.1.4. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

11.1.5. Regularidade Trabalhista;

11.1.6. Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

11.1.7. Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações;

11.1.8. Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. Relativos à Habilidade Jurídica

11.2.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.3. Certidão Negativa Conjunta que comprove a regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União a regularidade perante a Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).
- 11.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;
- 11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 11.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 11.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.4.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço patrimonial.

- 11.4.7. O Licitante com o resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente) deverá comprovar, na forma da Lei, o capital mínimo, correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor estimado da prestação do serviço. Os Licitantes que não tiverem os citados índices definidos no SICAF, também deverão fazê-lo.

11.5. Relativo à Qualificação Técnica

- 11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

- 11.5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica - A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o Licitante prestado serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

- 11.5.2. Caso a empresa vencedora não tenha efetuado o cadastrado assinalando as declarações com o "SIM", conforme determina o item 3.4.2, deverá, então,

encaminhar, no mesmo momento do envio da proposta de preços, os seguintes documentos:

11.5.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.5.2.2. Declaração de enquadramento como EPP ou ME conforme disposto na LC nº. 123/06;

11.5.2.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

11.5.2.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

11.5.2.5. Declaração de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital;

11.5.2.6. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

11.5.3. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet. .

11.5.4. Caso o licitante vencedor não possa comprovar a sua documentação de habilitação exclusivamente pelo SICAF, conforme item 10.1, os documentos exigidos deverão, então, ser entregues, em até 3 três dias úteis, aos cuidados do Pregoeiro, endereçado a SAUS Quadra 01 Bloco "L" Edifício CFA - Edifício CFA - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.070-932.

11.5.5. Os documentos exigidos podem ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por cartório, ou ainda, com a apresentação da publicação em órgão da imprensa oficial, com cópia para conferência e autenticação do Pregoeiro. Tais documentos deverão ser entregue em envelope fechado contendo, externamente, os seguintes dizeres:

"CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476900.001000/2019-41

EMPRESA: _____ "

11.5.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno.

11.5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.5.10. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade.

12.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

12.3. No caso de apresentação apenas dos documentos de forma original, os mesmos não serão devolvidos à empresa, passando a integrar a documentação do processo.

12.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-

financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

12.6. Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

12.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser entregue no prazo de até **45 minutos (quarenta e cinco)**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Licitante, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a CONTRATADA

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

14.2. Os Licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do corrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

14.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inhabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

14.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

14.8. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação por e-mail, ofício ou por outra maneira formal, pela imprensa oficial, quando assim dispuser a legislação;

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do CFA.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro caso não haja interposição de recurso e após a realização do teste de conformidade - quando este for necessário, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO B do edital, a qual será adaptada à

proposta do licitante vencedor.

16.2. O CFA convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

16.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFA.

16.4. É facultado ao CFA, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.7. A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.8. O prazo de vigência do contrato proveniente do Contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

16.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Instrumento de Contrato (Anexo B), anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CFA E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do CFA e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os critérios de fiscalização do contrato estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo A deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme previsto no Termo de Referência, Anexo A deste Edital, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa referente ao objeto deste Pregão correrá, durante a vigência do contrato, à conta de elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.02.02.03.003 da CONTRATANTE.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1. O valor total máximo estimado da presente licitação é de R\$ 530.152,04 (quinhentos e trinta mil cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

22.2. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Federal de Administração, com base pesquisas de mercado realizadas durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por Item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite

estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

23.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa de mora de um décimo por cento, calculada sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;

23.2.3. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

23.2.4. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.2.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

23.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CFA à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

23.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis..

24. DO RECEBIMENTO

24.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado pelo CFA, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Edital, dos anexos e da Proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

24.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CFA.

24.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento dos valores de referente a cada serviço que deverão ser executados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto pelo Coordenador Administrativo e Financeiro, bem como da entrega da Nota Fiscal/Fatura

e ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

25.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

25.1.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS, FGTS e Trabalhista, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

25.1.3. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

25.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

25.1.5. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

25.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da do contrato.

25.1.7. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária .

26. DA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, o CFA convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do Contrato, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

26.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

26.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

27. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

27.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

28. DOS ILÍCITOS PENAIS

28.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

29. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

29.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

29.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

29.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

29.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.

29.2.2. Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos licitacao@cfa.org.br e/ou protocolo@cfa.org.br.

29.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Conselho Federal de Administração - Setor de Autarquias Sul - Quadra 1 - Bloco L - Edifício CFA - Brasília/DF, CEP 70.070-932, nos dias úteis, das 9h às 11:30h, e das 14h às 17h, na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.cfa.org.br.

30.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

30.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

30.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

30.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

30.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências

destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

30.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

30.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

Alberto Lopes de Barros

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros**,
Pregoeiro, em 15/05/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0270921** e o código CRC **06F3BFE8**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0270921



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 535/2019/CFA

Brasília, 06 de maio de 2019.

Para: Câmara de Administração e Finanças

Providências: Tendo em vista que a realização de Registro de Preços para aquisição de um único item é, para o TCU, considerada irregular. Solicitamos, caso haja dotação orçamentária disponível, autorização para mudança da forma de aquisição de SRP para Pregão Eletrônico.

Caso haja autorização, favor indicar a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 06/05/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0274821** e o código CRC **F7959881**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0274821



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 553/2019/CFA

Brasília, 08 de maio de 2019.

Para: SC - Seção de Compras

Providências: Abertura de Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) para aquisição de 1 (um)Balanceador de Carga, de acordo com a Solicitação de Compras/Serviços 36 (0253361), cuja despesa será suportada pela Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.02.03.003.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 08/05/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0275987** e o código CRC **50EFABE2**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0275987



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Informática
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1830 - www.cfa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.001000/2019-41

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto 3.555/00 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

Aquisição de solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida de acordo com especificação técnica constante neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Administração – CFA, buscando a constante melhoria e a celeridade no cumprimento de seu papel está modernizando a infraestrutura física e tecnológica. A ação concentra os investimentos em ativos destinados a aumentar a robustez do ambiente operacional do Conselho, elevando os níveis de performance e de tolerâncias a falhas e ataques cibernéticos.

O balanceamento de links será bastante útil para garantir maior disponibilidade de acesso à rede mundial para o público interno e aos serviços disponibilizados pelo CFA para o público externo. Já o componente de balanceamento de aplicações terá utilidade imediata no Sistema Eletrônico de Informações, pois a falha em um dos componentes da infraestrutura do sistema não será percebida pelo usuário interno, dotando o ambiente da indispensável tolerância a falhas esperada de um sistema que pretende concentrar todos os documentos da atividade meio e finalística do CFA.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. A modalidade da licitação será por pregão eletrônico, tipo menor preço.

4. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A solução de balanceamento deverá ser composta de um dispositivo de Hardware do TIPO APPLIANCE e software licenciado, do mesmo fabricante e com todas as funcionalidades listadas neste Termo de Referência, com pondo a solução em alta disponibilidade. O equipamento e sistema proposto deve atender às características técnicas mínimas obrigatórias exigidas em cada item deste Termo de Referência;

4.2. O equipamento deve ser novo e de primeiro uso. Todos os itens desse Termo de Referência devem estar em linha de produção e sendo comercializados pelo Fabricante;

4.3. Nenhum hardware e software fornecido poderá constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support, end-of-engineering-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

4.4. Todos os itens deste Termo de Referência devem vir com a última versão de software e/ou firmware disponível pelo Fabricante no momento da aquisição;

4.5. Todos os itens deste Termo de Referência devem ser do mesmo

fabricante;

4.6. Todos os equipamentos devem vir acompanhados de manuais (em português ou inglês) em mídia eletrônica;

4.7. O equipamento deverá ser fornecido de acordo com as características técnicas mínimas presentes neste projeto básico;

4.8. O fornecedor deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CFA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

4.9. A solução entregue deverá ser completamente compatível com os serviços e dispositivos utilizados pelo Conselho, com os quais sua operação estará relacionada, facultando-se à Licitante a realização de vistoria prévia.

5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE HARDWARE (PARA CADA DISPOSITIVO DO PAR):

5.1. Hardware dedicado tipo appliance com Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance;

5.2. Possuir quantidade de memória, capacidade de processamento e "throughput" suficientes para atendimento de todas as funcionalidades e desempenho solicitados neste documento;

5.3. Gabinetes para instalação em rack padrão 19 polegadas, devendo possuir altura máxima de até 2U (unidade de rack) por equipamento e vir acompanhado de kit de suporte específico para montagem em rack de mesmo padrão;

5.4. Deve ser acompanhada de todos os cabos e suportes (gavetas e braços) necessários para a instalação do equipamento;

5.5. Fontes AC com voltagem de 110/220 e chaveamento automático;

5.6. O equipamento deverá ser fornecido com fonte de alimentação redundante e Hot-Swappable.

5.7. O equipamento deverá ser fornecido com ventilação (*Fan*) redundante e Hot-Swappable.

5.8. A solução deverá permitir repositório redundante de versões de firmware.

5.9. Deve vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento às funcionalidades exigidas neste termo de referência.

5.10. Todos os dados de performance devem ser referentes a versão de software mais recente.

Interfaces:

5.11. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 6 (seis) portas Ethernet 10/100/1000, específicas para as funções de balanceamento de carga;

5.12. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas SFP 1Gb, específicas para as funções de balanceamento de carga;

5.13. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas SFP+ 10Gb, específicas para as funções de balanceamento de carga;

5.14. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet 10/100/1000 Base T, específica para a função de gerenciamento do equipamento. A tabela de roteamento desta interface deve ser independente à de roteamento das interfaces de dados;

5.15. A solução deverá oferecer uma interface específica para acesso remoto, permitindo que seja possível ligar e desligar o equipamento de maneira remota, assim como ter acesso equivalente à porta Console sem a necessidade de equipamentos de terceiros.

Funcionalidades gerais:

5.16. Permitir a configuração da solução em alta disponibilidade;

5.17. Suportar solução de redundância de dispositivos em modo Ativo-Ativo e Ativo-Standby, de maneira que, em caso de falha de um dos equipamentos, o estado das conexões seja remanejado para o equipamento redundante, preservando o

estado original das tabelas de conexões e de persistência;

5.18. Implementar a sincronização de sessões transportadas entre os equipamentos redundantes, assegurando que não haverá “downtime” e queda de sessões em caso de falha de uma das unidades;

5.19. Agregação de portas baseado no protocolo LACP;

5.20. Transporte de múltiplas VLAN por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo IEEE802.1q;

5.21. O equipamento oferecido deverá ser capaz de balancear servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação;

5.22. Identificar de maneira dinâmica e estática a correspondência entre endereços MAC (Camada 2)e IP (Camada 3);

5.23. Realizar roteamento estático, assim como roteamento dinâmico através de protocolos RIP, OSPF e BGP;

5.24. Permitir redistribuição de rotas de forma dinâmica para rotas IPv4 e IPv6;

5.25. Suporte a otimização do protocolo TCP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;

5.26. Suporte a otimização do protocolo UDP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;

5.27. O equipamento oferecido deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor virtual;

5.28. A solução deverá suportar balanceamento global (GSLB) de requisições - dispondo de diversas métricas para garantir maior redundância dos serviços balanceados entre Data Centers distintos. A solução deverá suportar no mínimo as seguintes métricas para política de GSLB:

5.28.1. *Number of active Servers under each site;*

5.28.2. *Admin Preference;*

5.28.3. *Bandwidth Cost;*

5.28.4. *Connection Load;*

5.28.5. *Geolocation;*

5.28.6. *Health Check;*

5.28.7. *Least Response;*

5.28.8. *Number of Sessions;*

5.28.9. *Ordered IP;*

5.28.10. *Round Robin;*

5.28.11. *Weighted IP;*

5.28.12. *Weighted Site.*

5.29. A solução deverá suportar a realização de GSLB de forma transparente - mesmo quando há equipamento de fabricantes distintos nos demais sites;

5.30. A solução deverá suportar mecanismos de Balanceamento Global de Carga (GSLB) visando Disaster Recovery e Redundância entre Data Centers através de Route Health Injection (RHI);

5.31. O equipamento oferecido deverá suportar endereços IPv4 e IPv6;

5.32. O equipamento oferecido deverá ter a capacidade de criação de VIPs em IPv6 contendo servidores balanceados tanto em IPv4 assim como IPv6;

5.33. O equipamento oferecido deverá ter a capacidade de criação de VIPs em IPv4 contendo servidores balanceados tanto em IPv4 assim como IPv6;

5.34. O equipamento oferecido deverá suportar realizar NAT entre IPv4/IPv6 e IPv6/IPv4;

Características de Camada 7:

5.35. Suportar no mínimo 25 Gbps de tráfego em Camada 7;

5.36. Suportar no mínimo 10 mil Conexões por Segundo de SSL (chave 2048 bits);

5.37. Suportar pelo menos 1 milhão de requisições por segundo em Camada 7;

5.38. Suportar no mínimo 10 milhões de conexões concorrentes;

5.39. Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer 7;

5.39.1. Server Load-Balancing;

5.39.2. Firewall Load-Balancing; e

5.39.3. Proxy Load-Balancing.

5.40. Suportar Balanceamento L7 apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;

5.41. A solução deverá ser capaz de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir (multiplexar) as requisições geradas por múltiplas conexões TCP entre os usuários e a solução. O objetivo é reduzir a quantidade de conexões TCP estabelecidas nos servidores aumentando a performance do serviço;

5.42. Suportar os seguintes métodos de balanceamento Stateful:

5.42.1. Round Robin;

5.42.2. Menor número de conexões;

5.42.3. Round Robin com Peso Administrativo (Weight);

5.42.4. Menor número de conexões com Peso Administrativo (Weight);

5.42.5. Menor tempo de resposta;

5.42.6. Menor número de requisições (Camada 7);

5.42.7. Menor número de conexões por serviço (porta TCP ou UDP) com Peso Administrativo (Weight);

5.43. A solução deve suportar métodos de balanceamento Stateful assim como métodos Stateless;

5.44. A solução deverá ser capaz de balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:

5.44.1. por cookie - método cookie insert e cookie rewrite;

5.44.2. por Endereço IP origem;

5.44.3. por Endereço IP de destino;

5.44.4. por ID de sessão SSL.

5.45. Suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais, de forma nativa ou através do uso de monitores personalizados:

5.45.1. Layer 3 – ICMP;

5.45.2. Layer 4 – Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;

5.45.3. Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação, suportando, no mínimo: HTTP, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP, IMAP, NTP, POP3, SIP, Real Server, SNMP e SQL.

5.46. A solução deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;

5.47. A solução deverá ser capaz de fazer log de todas as sessões, onde os registros deverão conter:

5.47.1. Endereço IP de origem;

5.47.2. Porta TCP ou UDP de origem;

5.47.3. Endereço IP de destino;

5.47.4. Porta TCP ou UDP de destino;

5.47.5. Protocolo de camada 4 (TCP ou UDP);

5.47.6. Data e hora da mensagem.

5.48. Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo;

5.49. A configuração da solução deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração:

5.49.1. Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares.

5.50. Deverá ser capaz de fazer compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente:

5.50.1. Deverá possuir *throughput* mínimo de 4 Gbps para compressão;

5.50.2. Deve permitir compressão tipo GZIP ou Deflate;

5.50.3. Deve ser possível definir compressão especificamente para certos tipos de objetos.

5.51. Deverá ser capaz de fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados na solução e as requisições HTTP são enviadas aos servidores

sem criptografia:

5.51.1. Na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados devem ser feitas com aceleração em hardware, para não onerar o sistema;

5.51.2. Deve ser possível configurar a solução para recodificar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo otimização em um ambiente 100% criptografado.

5.52. Deverá possuir *throughput* mínimo de 10Gbps para criptografia em hardware de SSL (chaves de 2048 bits). A solução deverá entregar tal funcionalidade em hardware para não onerar a performance geral de balanceamento de carga.

5.53. Suportar Cache de Conteúdo para HTTP, permitindo que objetos sejam armazenados em RAM e requisições HTTP sejam respondidas diretamente pela solução:

5.53.1. O recurso de cache deverá permitir a definição de quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados;

5.53.2. O recurso de cache deve permitir o ajuste de quanta memória será utilizada para armazenar objetos;

5.53.3. Deve possuir, pelo menos, 4GB de capacidade de memória para uso exclusivo do cache.

Segurança:

5.54. Deve permitir limitar o número de conexões e requisições por IP de origem para cada endereço IP Virtual;

5.55. Deve permitir adicionar, automaticamente, em uma lista de bloqueio, os endereços IP de origem que ultrapassarem o limite estabelecido, por um período de tempo determinado através de configuração;

5.56. A solução deverá suportar a criação de políticas de balanceamento em que determinado tráfego seja enviado a um grupo de servidores, enquanto tráfego distinto seja enviado a outro grupo de servidores (por exemplo servidores de honeypot);

5.57. A solução deverá oferecer a política de平衡amento de carga de acordo com listas de Redes e/ou Hosts. Deve oferecer a capacidade de atualização de tais listas de forma manual ou automática tendo como origem equipamentos de terceiros;

5.58. A solução deverá oferecer proteção contra ataques de DDoS (em especial ataques do tipo SYN Flood) com capacidade mínima de suporte à 7 Milhões de SYN/segundo, além de gerar e armazenar log destes ataques;

5.59. A solução deverá suportar a correlação de Source NAT a ser realizado com ACL visando maior controle sobre o tráfego transportado;

5.60. A solução deverá suportar WAF (Web Application Firewall) a ser habilitado na solução como parte da solução de balanceamento;

5.61. A solução deverá suportar Network Address Translation (NAT);

5.62. A solução deverá suportar SYN-Cookie;

5.63. A solução deverá oferecer limite do número de conexões;

5.64. A solução deverá suportar Listas de Controle de Acesso (ACL);

5.65. A solução deverá suportar limpeza de cabeçalho HTTP (Manipular qualquer conteúdo da aplicação para remover ou alterar as informações enviadas ao servidor ou ao cliente).

Acesso e Gerência (para cada dispositivo do par)

5.66. Os elementos da solução deverão oferecer as seguintes funcionalidades de gerência:

5.66.1. Acesso via SSH para acesso criptografado a console de gerência;

5.66.2. Interface Gráfica via Web;

5.66.3. Gerência via SNMP;

5.66.4. Cliente DNS (*resolver*);

5.66.5. Resolução de domínio caso desejado (*DNS Server*);

5.66.6. Suporte à Proxy de DNS para determinados domínios;

5.66.7. Suporte a SNMP v1, v2 e v3;

5.66.8. Deverá ser capaz de exibir, permitir edição, upload e download de configuração em formato texto.

Modelo de referência: A10 Thunder ADC 3030S.

6. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

6.1. Os valores referentes a instalação e configuração devem ser inclusos nos valores apresentados para solução;

6.2. A instalação e a configuração deverão ser realizados por técnicos prepostos pela Contratada, nas instalações do CFA;

6.3. A Contratada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para concluir a instalação e a configuração da solução, que serão demandados pela Conselho, findo o qual se aplicarão as penalidades contratuais cabíveis;

6.4. O CFA se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela Contratada verificando a aderência as especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;

6.5. A Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços de instalação, um plano de execução no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, detalhando fases e prazos estimados;

6.5.1. O contratante aprovará o plano de execução no prazo máximo de 3 dias úteis, cabendo à contratada reapresentá-lo no prazo de até 3 dias úteis.

6.6. O plano deverá conter ainda, a previsão de eventos que afetem outras atividades do Conselho ou que possam interagir com outros serviços e/ou dispositivos já em operação.

6.7. É parte integrante do plano, a descrição contendo as principais funcionalidades dos itens contratados, também na forma sumária e o local de entrega; a documentação deverá ser aprovada pela equipe técnica do CFA;

6.8. Todos os serviços necessários à instalação e a configuração da solução proposta ficarão às custas da Contratada e deverão ser descritos no plano de instalação, contendo a designação da quantidade necessária de técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela Contratada, para a execução dos serviços;

6.9. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução Contratada;

6.10. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação no Conselho;

6.11. Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá ser devidamente planejada e necessariamente aprovada pela equipe técnica do CFA;

6.12. Para a execução dos serviços fica estabelecido o horário de funcionamento normal do CFA. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos, as atividades poderão ser planejadas e executadas fora do horário normal de expediente a critério da equipe técnica do CFA;

6.13. A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico analisando os resultados e entregá-lo a equipe técnica do CFA, para que ateste a conclusão da instalação e configuração;

6.14. Caberá ao CFA determinar o local onde os ativos serão instalados, assim como fornecer a estrutura elétrica e os racks 19" quando necessários, para acomodação e ligação dos equipamentos.

7. DO TREINAMENTO

7.1. A Contratada deverá ministrar treinamento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante;

7.2. O treinamento deverá possuir carga horária mínima adequada para abordar todo o conteúdo descrito no item anterior;

7.3. O treinamento deverá estar incluído no plano de execução proposto pela contratada, com a data de realização acordada com a contratante.

7.4. A Contratada deverá fornecer ambiente para realização do treinamento, com infraestrutura e material adequado para ministração. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos (se necessário);

7.5. O treinamento deverá ser credenciado e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor e o local de realização do treinamento;

7.6. Deverão ser utilizados material didático, um por participante e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento dos equipamentos. O material didático deverá ser fornecidas também em mídia digital;

7.7. O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF ou, no caso de ser oferecido em outra localidade, a Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes indicados pelo CFA;

7.8. Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%;

8. GARANTIA, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERAÇÃO ASSISTIDA

8.1. O período de Garantia Técnica para todos os equipamentos, seus componentes (hardware e software) e serviços que compõem a solução, deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo;

8.2. O valor referente a garantia, serviço de assistência técnica e operação assistida devem ser inclusos nos valores apresentados para solução;

8.3. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

8.4. A Contratada deverá também disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização dos equipamentos e software, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);

8.5. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF;

8.6. O atendimento de chamados de assistência técnica da garantia será do tipo "on site", mediante manutenção corretiva nas dependências do CFA no Distrito Federal, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento;

8.7. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação, excetuando-se no caso em que o problema constatado, acarretar indisponibilidade total nos acessos e serviços do CFA que dependam dos seus links de comunicação como acesso internet, email, publicações, sistemas web dentre outros, passando neste caso, o prazo máximo de solução para até 4 (quatro) horas;

8.8. Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;

8.9. O Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades;

8.10. Antes do fechamento de cada chamado a Contratada deverá consultar o CFA quanto à efetiva solução do problema em questão. Qualquer chamado fechado, sem anuênciam do CFA ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

8.11. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CFA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;

8.12. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes. O Relatório deverá ser assinado por técnico do CFA;

8.13. A Contratada deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento/componente já instalado por um novo, sem ônus para o CFA, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometa o seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias; caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento/componente ultrapasse 40 (quarenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;

8.14. Respostas a consultas técnicas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis contados a partir do dia de registro da solicitação;

8.15. O CFA reserva-se o direito de realizar a conexão ou instalação dos equipamentos em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela Contratada para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista nesta Especificação Técnica;

8.16. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;

8.17. A assistência técnica prestada tem validade de 36 (trinta e seis) meses e está inclusa no valor do equipamento adquirido;

8.18. O Fabricante deverá fornecer *drivers* e *firmware*, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (*bug fixing patches*) por 36 (trinta e seis) meses;

8.19. Entende-se por garantia a continuidade do funcionamento da solução sendo adquirido por 36 (trinta e seis) meses.

8.20. Além dos casos já citados, também são casos em que a garantia se aplica para substituição de equipamentos:

8.20.1. Falha de hardware e software que interrompa o funcionamento da ferramenta ou serviços providos ou utilizados pelo Conselho, por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas;

8.20.2. Inoperância da ferramenta, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas corridas, em 2 (duas) ocasiões separadas por, no máximo, um período de 60 (sessenta) dias corridos;

8.20.3. Funcionamento irregular, qualquer um que esteja em desacordo com o especificado pelo fabricante, em 2 (duas) ocasiões separadas por ate 60 (sessenta) dias corridos.

Operação Assistida

Por Operação Assistida entende-se, o conjunto de ações e atividades que permitam a habilitação, implementação/aplicação, manutenção e colocar em produção quaisquer funcionalidades da solução exigidas nas especificações técnicas deste Termo.

Através da Operação Assistida, também é possível promover a transferência de conhecimento e experiência necessária para a operação da solução (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços).

Durante as ações de Operação Assistida, a Contratada deverá prover um corpo técnico formado por um ou mais especialistas, que serão designados para atuação local no ambiente do Conselho, de modo a executar ações diretas de implementação de funcionalidades e/ou fornecimento de suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que a Solução contratada, opere em conformidade com os padrões pré-estabelecidos e demandados pela equipe técnica do CFA.

8.21. A Operação Assistida deverá estar disponível durante todo o período de garantia para todos os equipamentos, seus componentes e serviços que compõem a solução;

8.22. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de Operação Assistida, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);

8.23. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF;

8.24. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 48 (quarenta e

oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;

8.25. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CFA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;

8.26. O Contratante poderá efetuar, a seu critério, a abertura de até 30 chamados, a título de operação assistida, durante a vigência da garantia;

8.26.1. Cada chamado deverá conter um descritivo detalhado sobre a demanda a ser atendida e/ou funcionalidade a ser implementada;

8.26.2. O atendimento aos chamados de Operação Assistida deverá ser feito após planejamento acordado e aprovado pela equipe técnica do CFA;

8.26.3. A critério do Conselho, o atendimento a esta modalidade de chamado poderá ser realizada fora do horário de expediente normal do CFA em função dos impactos aos demais serviços em produção;

8.26.4. O atendimento deverá ser preferencialmente “on-site”, nas dependências do CFA, ficando facultado ao Contratante o fornecimento ou não, de acesso remoto a Contratada para realização das atividades;

8.26.5. A Contratada não poderá caracterizar como Operação Assistida quaisquer atividades/ações ou chamados cobertos pela Garantia e/ou Assistência Técnica;

8.26.6. Ao final de cada atendimento, deverá ser fornecido pela Contratada, relatório técnico detalhado e explicativo das atividades realizadas, a fim de promover a transferência de conhecimento à equipe técnica do Conselho;

8.26.7. Antes do fechamento de cada chamado, a Contratada deverá consultar o CFA quanto ao efetivo atendimento da demanda relacionada a ele. Qualquer chamado fechado, sem anuênci a do CFA ou sem que a demanda tenha sido atendida, será reaberto e aplicadas das sanções previstas como descumprimento contratual;

8.26.8. A contratante se reserva o direito de efetuar a avaliação do processo de atendimento do Serviço de Operação Assistida e caso o repasse de informações não tenha sido realizado de forma satisfatória, a contratada deverá repassar os processos necessários até o total esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas quanto às atividades realizadas;

8.26.9. Cada chamado de Operação Assistida, corresponderá a 8 horas ou um dia útil de atendimento, ficando a critério da Contratada a alocação do quantitativo de técnicos e equipe suficiente para sua execução completa da atividade demandada. Será utilizado como critério de validação do atendimento, a entrega do relatório final de execução, repasse de conhecimento e ateste da equipe técnica do CFA quanto a conformidade da implementação com a demanda estabelecida.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1. O prazo máximo de entrega da solução é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.2. O prazo máximo para instalação, configuração e customização da solução é de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.3. A Contratada deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como deve constar nas caixas a identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.4. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na coordenadoria de informática do CFA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

10.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

10.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

- 10.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 10.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 10.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

10.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.

10.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

10.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

10.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

10.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

10.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

10.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.9. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

10.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

10.2.12. Incluir outras obrigações que se fizerem necessárias.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por colaborador a ser indicado pelo ordenador de despesa, , respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

12.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não forneça os produtos e demais condições avençadas no prazo, por

dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias. Após o 30º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

12.3.2.2. Em caso de atraso na entrega da solução, será cobrada multa no valor de 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos produtos em mora, limitada a 30 (trinta) dias. A mesma multa será aplicada para o caso de atraso na prestação dos serviços de instalação, configuração e customização.

12.3.2.3. Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas e chamados de Operação Assistida, será cobrada multa no valor de 0,05% por dia de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta.

12.3.2.4. Caso sejam excedidos os prazos limites estipulados nos itens anteriores, será considerado descumprimento parcial do contrato, sendo aplicadas as penalidades previstas para tal ocorrência, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

12.3.2.5. Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica, será cobrada multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor da solução, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multa sobre o atraso no atendimento.

12.3.2.6. 10% (dez por cento) sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

12.3.2.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

12.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

12.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

12.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

12.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua

aplicação.

12.11. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício CFA, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Bloco L, Brasília/DF, nos dias úteis, das 14h às 17h.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.02.03.003.

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1. O valor global máximo estimado para gastos será de R\$ 530.152,04 (quinhentos e trinta mil cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

15. DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final.

15.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- Os valores dos de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vencedora, acrescido da taxa de administração, quando for o caso.
- O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços e entrega de produtos
- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFA, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.
- A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFA.
- O CFA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou entrega de produtos não estiver de acordo com a especificação exigida.

15.3. A vigência do contrato será de 12 meses podendo, por interesse da administração, ser prorrogado.

16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO

Do Local e do Prazo de Entrega

16.1. O objeto deverá ser entregue na sede do CFA, localizado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco L, CEP 70070-932, em dias úteis, de 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h00;

16.2. Os equipamentos que compõem a solução, deverão ser novos, entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, sem arranhões ou amassados.

Do Recebimento

16.3. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega na coordenadoria de informática do CFA para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

16.4. O recebimento definitivo se dará em até 30 (trinta) dias após verificação de que a solução foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência, além de configurada e customizada, de acordo com o plano de execução entregue pela contratada e atestado pela equipe técnica do CFA.

Entregáveis

| Item | Data | Pagamento | Responsável |
|---|----------|---|------------------------|
| Assinatura do Contrato | D | Não aplicável | Contratante/Contratada |
| Plano de Execução | Até D+10 | Não aplicável | Contratada |
| Termo de Recebimento Provisório | Até D+45 | Não aplicável | Contratante |
| Instalação, Configuração e Customização | Até D+60 | Não aplicável | Contratada |
| Treinamento | Até D+60 | Não aplicável | Contratada |
| Termo de Recebimento Definitivo | Até D+90 | Aplicável em até 30 dias após emissão da fatura | Contratante |



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Araújo Ferreira**,
Coordenador da Coordenadoria de Informática, em 15/05/2019, às
09:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0276208** e o código CRC
CDEC82FB.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0276208



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Minuta de Contrato/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.001000/2019-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, Casado, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CIDADE/UF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (sua) Cargo, nacionalidade, estado civil portadora da CI-RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme _____ (procuração/contrato), que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente

CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.001000/2019-41 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida de acordo com especificação técnica constante do Termo de Referência.

1.2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE HARDWARE (PARA CADA DISPOSITIVO DO PAR):

- a. Hardware dedicado tipo appliance com Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance;
- b. Possuir quantidade de memória, capacidade de processamento e “throughput” suficientes para atendimento de todas as funcionalidades e desempenho solicitados neste documento;
- c. Gabinetes para instalação em rack padrão 19 polegadas, devendo possuir altura máxima de até 2U (unidade de rack) por equipamento e vir acompanhado de kit de suporte específico para montagem em rack de mesmo padrão;
- d. Deve ser acompanhada de todos os cabos e suportes (gavetas e braços) necessários para a instalação do equipamento;
- e. Fontes AC com voltagem de 110/220 e chaveamento automático;
- f. O equipamento deverá ser fornecido com fonte de alimentação redundante e Hot-Swappable.
- g. O equipamento deverá ser fornecido com ventilação (*Fan*) redundante e Hot-Swappable.
- h. A solução deverá permitir repositório redundante de versões de firmware.
- i. Deve vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento às funcionalidades exigidas neste termo de referência.
- j. Todos os dados de performance devem ser referentes a versão de software mais recente.

INTERFACES:

- a. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 6 (seis) portas Ethernet 10/100/1000, específicas para as funções de balanceamento de carga;
- b. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas SFP 1Gb, específicas para as funções de balanceamento de carga;
- c. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas SFP+ 10Gb, específicas para as funções de balanceamento de carga;
- d. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet 10/100/1000 Base T, específica para a função de gerenciamento do equipamento. A tabela de roteamento desta interface deve ser independente à de roteamento das interfaces de dados;
- e. A solução deverá ofertar uma interface específica para acesso remoto, permitindo que seja possível ligar e desligar o equipamento de maneira remota, assim como ter acesso equivalente à porta Console sem a necessidade de equipamentos de terceiros.

FUNCIONALIDADES GERAIS:

- a. Permitir a configuração da solução em alta disponibilidade;
- b. Suportar solução de redundância de dispositivos em modo Ativo-Ativo e Ativo-Standby, de maneira que, em caso de falha de um dos equipamentos, o estado das conexões seja remanejado para o equipamento redundante, preservando o estado original das tabelas de conexões e de persistência;
- c. Implementar a sincronização de sessões transportadas entre os equipamentos redundantes, assegurando que não haverá “downtime” e queda de sessões em caso de falha de uma das unidades;
- d. Agregação de portas baseado no protocolo LACP;
- e. Transporte de múltiplas VLAN por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo IEEE802.1q;
- f. O equipamento oferecido deverá ser capaz de平衡ar servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação;
- g. Identificar de maneira dinâmica e estática a correspondência entre endereços MAC (Camada 2)e IP (Camada 3);
- h. Realizar roteamento estático, assim como roteamento dinâmico através de protocolos RIP, OSPF e BGP;
- i. Permitir redistribuição de rotas de forma dinâmica para rotas IPv4 e IPv6;
- j. Supor a otimização do protocolo TCP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;
- k. Supor a otimização do protocolo UDP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;
- l. O equipamento oferecido deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor virtual;
- m. A solução deverá suportar balanceamento global (GSLB) de requisições -dispondo de diversas métricas para garantir maior redundância dos serviços balanceados entre Data Centers distintos. A

solução deverá suportar no mínimo as seguintes métricas para política de GSLB:

- n. *Number of active Servers under each site;*
- o. *Admin Preference;*
- p. *Bandwidth Cost;*
- q. *Connection Load;*
- r. *Geolocation;*
- s. *Health Check;*
- t. *Least Response;*
- u. *Number of Sessions;*
- v. *Ordered IP;*
- w. *Round Robin;*
- x. *Weighted IP;*
- y. *Weighted Site.*
- z. A solução deverá suportar a realização de GSLB de forma transparente - mesmo quando há equipamento de fabricantes distintos nos demais sites;
- aa. A solução deverá suportar mecanismos de Balanceamento Global de Carga (GSLB) visando Disaster Recovery e Redundância entre Data Centers através de Route Health Injection (RHI);
- ab. O equipamento oferecido deverá suportar endereços IPv4 e IPv6;
- ac. O equipamento oferecido deverá ter a capacidade de criação de VIPs em IPv6 contendo servidores balanceados tanto em IPv4 assim como IPv6;
- ad. O equipamento oferecido deverá ter a capacidade de criação de VIPs em IPv4 contendo servidores balanceados tanto em IPv4 assim como IPv6;
- ae. O equipamento oferecido deverá suportar realizar NAT entre IPv4/IPv6 e IPv6/IPv4;

CARACTERÍSTICAS DE CAMADA 7:

- a. Suportar no mínimo 25 Gbps de tráfego em Camada 7;
- b. Suportar no mínimo 10 mil Conexões por Segundo de SSL (chave 2048 bits);
- c. Suportar pelo menos 1 milhão de requisições por segundo em Camada 7;
- d. Suportar no mínimo 10 milhões de conexões concorrentes;
- e. Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer 7:
- f. Server Load-Balancing;
- g. Firewall Load-Balancing; e
- h. Proxy Load-Balancing.
- i. Suportar Balanceamento L7 apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;
- j. A solução deverá ser capaz de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir (multiplexar) as requisições geradas por múltiplas conexões TCP entre os usuários e a solução. O objetivo é reduzir a quantidade de conexões TCP estabelecidas nos servidores aumentando a performance do serviço;
- k. Suportar os seguintes métodos de balanceamento Stateful:
- l. Round Robin;
- m. Menor número de conexões;
- n. Round Robin com Peso Administrativo (Weight);
- o. Menor número de conexões com Peso Administrativo (Weight);
- p. Menor tempo de resposta;
- q. Menor número de requisições (Camada 7);
- r. Menor número de conexões por serviço (porta TCP ou UDP) com Peso Administrativo (Weight);
- s. A solução deve suportar métodos de balanceamento Stateful assim como métodos Stateless;
- t. A solução deverá ser capaz de balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:
- u. por cookie – método cookie insert e cookie rewrite;
- v. por Endereço IP origem;
- w. por Endereço IP de destino;
- x. por ID de sessão SSL.
- y. Suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais, de forma nativa ou através do uso de monitores personalizados:
- z. Layer 3 – ICMP;
- aa. Layer 4 – Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;
- ab. Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação, suportando, no mínimo: HTTP, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP, IMAP, NTP, POP3, SIP, Real

Server, SNMP e SQL.

- ac. A solução deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;
- ad. A solução deverá ser capaz de fazer log de todas as sessões, onde os registros deverão conter:
 - ae. Endereço IP de origem;
 - af. Porta TCP ou UDP de origem;
 - ag. Endereço IP de destino;
 - ah. Porta TCP ou UDP de destino;
 - ai. Protocolo de camada 4 (TCP ou UDP);
 - aj. Data e hora da mensagem.
- ak. Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo;
- al. A configuração da solução deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração:
- am. Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares.
- an. Deverá ser capaz de fazer compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente:
- ao. Deverá possuir *throughput* mínimo de 4 Gbps para compressão;
- ap. Deve permitir compressão tipo GZIP ou *Deflate*;
- aq. Deve ser possível definir compressão especificamente para certos tipos de objetos.
- ar. Deverá ser capaz de fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados na solução e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia:
- as. Na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados devem ser feitas com aceleração em hardware, para não onerar o sistema;
- at. Deve ser possível configurar a solução para recodificar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo otimização em um ambiente 100% criptografado.
- au. Deverá possuir *throughput* mínimo de 10Gbps para criptografia em hardware de SSL (chaves de 2048 bits). A solução deverá entregar tal funcionalidade em hardware para não onerar a performance geral de balanceamento de carga.
- av. Suportar Cache de Conteúdo para HTTP, permitindo que objetos sejam armazenados em RAM e requisições HTTP sejam respondidas diretamente pela solução:
- aw. O recurso de cache deverá permitir a definição de quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados;
- ax. O recurso de cache deve permitir o ajuste de quanta memória será utilizada para armazenar objetos;
- ay. Deve possuir, pelo menos, 4GB de capacidade de memória para uso exclusivo do cache.

SEGURANÇA:

- a. Deve permitir limitar o número de conexões e requisições por IP de origem para cada endereço IP Virtual;
- b. Deve permitir adicionar, automaticamente, em uma lista de bloqueio, os endereços IP de origem que ultrapassarem o limite estabelecido, por um período de tempo determinado através de configuração;
- c. A solução deverá suportar a criação de políticas de balanceamento em que determinado tráfego seja enviado a um grupo de servidores, enquanto tráfego distinto seja enviado a outro grupo de servidores (por exemplo servidores de honeypot);
- d. A solução deverá oferecer a política de balanceamento de carga de acordo com listas de Redes e/ou Hosts. Deve oferecer a capacidade de atualização de tais listas de forma manual ou automática tendo como origem equipamentos de terceiros;
- e. A solução deverá oferecer proteção contra ataques de DDoS (em especial ataques do tipo SYN Flood) com capacidade mínima de suporte à 7 Milhões de SYN/segundo, além de gerar e armazenar log destes ataques;
- f. A solução deverá suportar a correlação de Source NAT a ser realizado com ACL visando maior controle sobre o tráfego transportado;
- g. A solução deverá suportar WAF (Web Application Firewall) a ser habilitado na solução como parte da solução de balanceamento;
- h. A solução deverá suportar Network Address Translation (NAT);
- i. A solução deverá suportar SYN-Cookie;
- j. A solução deverá oferecer limite do número de conexões;
- k. A solução deverá suportar Listas de Controle de Acesso (ACL);

- I. A solução deverá suportar limpeza de cabeçalho HTTP (Manipular qualquer conteúdo da aplicação para remover ou alterar as informações enviadas ao servidor ou ao cliente).

ACESSO E GERÊNCIA (PARA CADA DISPOSITIVO DO PAR)

- a. Os elementos da solução deverão oferecer as seguintes funcionalidades de gerência:
- b. Acesso via SSH para acesso criptografado a console de gerência;
- c. Interface Gráfica via Web;
- d. Gerência via SNMP;
- e. Cliente DNS (*resolver*);
- f. Resolução de domínio caso desejado (*DNS Server*);
- g. Suporte à Proxy de DNS para determinados domínios;
- h. Suporte a SNMP v1, v2 e v3;
- i. Deverá ser capaz de exibir, permitir edição, upload e download de configuração em formato texto.

Modelo de referência: A10 Thunder ADC 3030S.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- a. Os valores referentes a instalação e configuração devem ser inclusos nos valores apresentados para solução;
- b. A instalação e a configuração deverão ser realizados por técnicos prepostos pela Contratada, nas instalações do CFA;
- c. A Contratada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para concluir a instalação e a configuração da solução, que serão demandados pela Conselho, findo o qual se aplicarão as penalidades contratuais cabíveis;
- d. O CFA se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela Contratada verificando a aderência as especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;
- e. A Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços de instalação, um plano de execução no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, detalhando fases e prazos estimados;
- f. O contratante aprovará o plano de execução no prazo máximo de 3 dias úteis, cabendo à contratada reapresentá-lo no prazo de até 3 dias úteis.
- g. O plano deverá conter ainda, a previsão de eventos que afetem outras atividades do Conselho ou que possam interagir com outros serviços e/ou dispositivos já em operação.
- h. É parte integrante do plano, a descrição contendo as principais funcionalidades dos itens contratados, também na forma sumária e o local de entrega; a documentação deverá ser aprovada pela equipe técnica do CFA;
- i. Todos os serviços necessários à instalação e a configuração da solução proposta ficarão às custas da Contratada e deverão ser descritos no plano de instalação, contendo a designação da quantidade necessária de técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela Contratada, para a execução dos serviços;
- j. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução Contratada;
- k. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação no Conselho;
- l. Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá ser devidamente planejada e necessariamente aprovada pela equipe técnica do CFA;
- m. Para a execução dos serviços fica estabelecido o horário de funcionamento normal do CFA. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos, as atividades poderão ser planejadas e executadas fora do horário normal de expediente a critério da equipe técnica do CFA;
- n. A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico analisando os resultados e entregá-lo a equipe técnica do CFA, para que ateste a conclusão da instalação e configuração;
- o. Caberá ao CFA determinar o local onde os ativos serão instalados, assim como fornecer a estrutura elétrica e os racks 19" quando necessários, para acomodação e ligação dos equipamentos.

DO TREINAMENTO

- a. A Contratada deverá ministrar treinamento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante;
- b. O treinamento deverá possuir carga horária mínima adequada para abordar todo o conteúdo descrito no item anterior;
- c. O treinamento deverá estar incluído no plano de execução proposto pela contratada, com a data de realização acordada com a contratante.
- d. A Contratada deverá fornecer ambiente para realização do treinamento, com infraestrutura e material adequado para ministração. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos (se necessário);
- e. O treinamento deverá ser credenciado e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor e o local de realização do treinamento;
- f. Deverão ser utilizados material didático, um por participante e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento dos equipamentos. O material didático deverá ser fornecidas também em mídia digital;
- g. O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF ou, no caso de ser oferecido em outra localidade, a Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes indicados pelo CFA;
- h. Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%;

GARANTIA, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERAÇÃO ASSISTIDA

- a. O período de Garantia Técnica para todos os equipamentos, seus componentes (hardware e software) e serviços que compõem a solução, deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo;
- b. O valor referente a garantia, serviço de assistência técnica e operação assistida devem ser inclusos nos valores apresentados para solução;
- c. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- d. A Contratada deverá também disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização dos equipamentos e software, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);
- e. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF;
- f. O atendimento de chamados de assistência técnica da garantia será do tipo "on site", mediante manutenção corretiva nas dependências do CFA no Distrito Federal, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento;
- g. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação, excetuando-se no caso em que o problema constatado, acarretar indisponibilidade total nos acessos e serviços do CFA que dependam dos seus links de comunicação como acesso internet, email, publicações, sistemas web dentre outros, passando neste caso, o prazo máximo de solução para até 4 (quatro) horas;
- h. Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;
- i. O Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados

- técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades;
- j. Antes do fechamento de cada chamado a Contratada deverá consultar o CFA quanto à efetiva solução do problema em questão. Qualquer chamado fechado, sem anuência do CFA ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
 - k. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CFA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;
 - l. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes. O Relatório deverá ser assinado por técnico do CFA;
 - m. A Contratada deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento/componente já instalado por um novo, sem ônus para o CFA, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometa o seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias; caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento/componente ultrapasse 40 (quarenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;
 - n. Respostas a consultas técnicas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis contados a partir do dia de registro da solicitação;
 - o. O CFA reserva-se o direito de realizar a conexão ou instalação dos equipamentos em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela Contratada para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista nesta Especificação Técnica;
 - p. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;
 - q. A assistência técnica prestada tem validade de 36 (trinta e seis) meses e está inclusa no valor do equipamento adquirido;
 - r. O Fabricante deverá fornecer *drivers* e *firmware*, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (*bug fixing patches*) por 36 (trinta e seis) meses;
 - s. Entende-se por garantia a continuidade do funcionamento da solução sendo adquirido por 36 (trinta e seis) meses.
 - t. Além dos casos já citados, também são casos em que a garantia se aplica para substituição de equipamentos:
 - u. Falha de hardware e software que interrompa o funcionamento da ferramenta ou serviços providos ou utilizados pelo Conselho, por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas;
 - v. Inoperância da ferramenta, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas corridas, em 2 (duas) ocasiões separadas por, no máximo, um período de 60 (sessenta) dias corridos;
 - w. Funcionamento irregular, qualquer um que esteja em desacordo com o especificado pelo fabricante, em 2 (duas) ocasiões separadas por ate 60 (sessenta) dias corridos.

OPERAÇÃO ASSISTIDA

- a. Por Operação Assistida entende-se, o conjunto de ações e atividades que permitam a habilitação, implementação/aplicação, manutenção e colocar em produção quaisquer funcionalidades da solução exigidas nas especificações técnicas deste Termo.
- b. Através da Operação Assistida, também é possível promover a transferência de conhecimento e experiência necessária para a operação da solução (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços).
- c. Durante as ações de Operação Assistida, a Contratada deverá prover um corpo técnico formado por um ou mais especialistas, que serão designados para atuação local no ambiente do Conselho, de modo a executar ações diretas de implementação de funcionalidades e/ou fornecimento de suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que a Solução contratada, opere em conformidade com os padrões pré-estabelecidos e demandados pela equipe técnica do CFA.
- d. A Operação Assistida deverá estar disponível durante todo o período de

- garantia para todos os equipamentos, seus componentes e serviços que compõem a solução;
- e. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de Operação Assistida, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);
 - f. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF;
 - g. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;
 - h. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CFA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;
 - i. O Contratante poderá efetuar, a seu critério, a abertura de até 30 chamados, a título de operação assistida, durante a vigência da garantia;
 - j. Cada chamado deverá conter um descriptivo detalhado sobre a demanda a ser atendida e/ou funcionalidade a ser implementada;
 - k. O atendimento aos chamados de Operação Assistida deverá ser feito após planejamento acordado e aprovado pela equipe técnica do CFA;
 - l. A critério do Conselho, o atendimento a esta modalidade de chamado poderá ser realizada fora do horário de expediente normal do CFA em função dos impactos aos demais serviços em produção;
 - m. O atendimento deverá ser preferencialmente "on-site", nas dependências do CFA, ficando facultado ao Contratante o fornecimento ou não, de acesso remoto a Contratada para realização das atividades;
 - n. A Contratada não poderá caracterizar como Operação Assistida quaisquer atividades/ações ou chamados cobertos pela Garantia e/ou Assistência Técnica;
 - o. Ao final de cada atendimento, deverá ser fornecido pela Contratada, relatório técnico detalhado e explicativo das atividades realizadas, a fim de promover a transferência de conhecimento à equipe técnica do Conselho;
 - p. Antes do fechamento de cada chamado, a Contratada deverá consultar o CFA quanto ao efetivo atendimento da demanda relacionada a ele. Qualquer chamado fechado, sem anuênciam do CFA ou sem que a demanda tenha sido atendida, será reaberto e aplicadas das sanções previstas como descumprimento contratual;
 - q. A contratante se reserva o direito de efetuar a avaliação do processo de atendimento do Serviço de Operação Assistida e caso o repasse de informações não tenha sido realizado de forma satisfatória, a contratada deverá repassar os processos necessários até o total esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas quanto às atividades realizadas;
 - r. Cada chamado de Operação Assistida, corresponderá a 8 horas ou um dia útil de atendimento, ficando a critério da Contratada a alocação do quantitativo de técnicos e equipe suficiente para sua execução completa da atividade demandada. Será utilizado como critério de validação do atendimento, a entrega do relatório final de execução, repasse de conhecimento e ateste da equipe técnica do CFA quanto a conformidade da implementação com a demanda estabelecida.
 - s. Os prazos serão levados em consideração para aceitação do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Da Contratante

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

2.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

2.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

2.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.2. Da Contratada

2.2.1. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

2.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

2.2.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato;

2.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

2.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.7. Entregar o material descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;

2.2.8. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

2.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, da verba consignada nos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.02.02.03.003

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do equipamento descrito na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ XXXXXX, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, cujo pagamento será efetuado conforme o quantitativo de laudas revisadas:

4.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do fiscal designado através de portaria emitida pelo **CONTRATANTE**. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mantendo-se negociação entre as partes, sendo que o valor negociado não poderá ultrapassar o índice do INPC acumulado no período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

7.1.3. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não forneça os produtos e demais condições avençadas no prazo, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias. Após o 30º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. A mesma multa será aplicada para o caso de atraso na prestação dos serviços de instalação, configuração e customização.

7.1.4. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do produto rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

7.1.5. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

7.1.6. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

7.1.7. Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica, será cobrada multa no valor de 0,5% por hora de atraso para cada chamado não解决ado, calculada sobre o valor da solução, limitada a 24 (vinte e quatro) horas. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento.

7.1.8. Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas e chamados de Operação Assistida, será cobrada multa no valor de 0,05% por dia de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta.

7.1.9. Caso sejam excedidos os prazos limites estipulados nos itens anteriores, será considerado descumprimento parcial do contrato, sendo aplicadas as penalidades previstas para tal ocorrência, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

7.1.10. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

7.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

7.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela LICITANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

7.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

7.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou

aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

7.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.12. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

7.13. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.14. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício CFA, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Bloco L, Brasília/DF, nos dias úteis, das 14h às 17h.

7.16. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância ao contraditório e da ampla defesa

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para resarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade do fiscal designado através de portaria emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente o presente contrato, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 15/05/2019, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0276373** e o código CRC **807BC069**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0276373



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1813 - www.cfa.org.br

Despacho nº 681/2019/CFA

Brasília, 07 de junho de 2019.

Para: Seção de Contratos

Providências: Segue processo licitatório concluído para que possa ser realizado o contrato com a empresa adjudicada.

Ana Carolina de Luna
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Pregoeiro**, em 07/06/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0286732** e o código CRC **5623A374**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0286732



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 708/2019/CFA

Brasília, 13 de junho de 2019.

Para: Assessoria da Presidência

Providências: Em atendimento a estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, solicitamos a designação por Portaria do Fiscal do contrato a ser elaborado para fornecimento de solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida de acordo com especificação técnica constante neste Termo de Referência.

Informamos ainda que o contrato a ser celebrado é proveniente do Pregão Eletrônico nº 05/2019.

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 13/06/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0288997** e o código CRC **BB51DADA**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0288997



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 8/2019/CFA

PROCESSO Nº 476900.001000/2019-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, Casado, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

L8 NETWORKS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 19.952.299/0001-02, estabelecida na : Rua José Izidoro Biazetto, 1210 – 2º Andar – Ecoville, CEP: 81210-000 - Curitiba - PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Ronaldo de Melo, portadora da CI-RG nº 1644167 SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 831.585.881-53, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.001000/2019-41 do CFA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação

assistida de acordo com especificação técnica constante do Termo de Referência.

1.2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE HARDWARE (PARA CADA DISPOSITIVO DO PAR):

MODELO A ENTREGAR: Thunder 3040s

1. Hardware dedicado tipo appliance com Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance;
2. Possuir quantidade de memória, capacidade de processamento e “throughput” suficientes para atendimento de todas as funcionalidades e desempenho solicitados neste documento;
3. Gabinetes para instalação em rack padrão 19 polegadas, devendo possuir altura máxima de até 2U (unidade de rack) por equipamento e vir acompanhado de kit de suporte específico para montagem em rack de mesmo padrão;
4. Deve ser acompanhada de todos os cabos e suportes (gavetas e braços) necessários para a instalação do equipamento;
5. Fontes AC com voltagem de 110/220 e chaveamento automático;
6. O equipamento deverá ser fornecido com fonte de alimentação redundante e Hot-Swappable.
7. O equipamento deverá ser fornecido com ventilação (*Fan*) redundante e Hot-Swappable.
8. A solução deverá permitir repositório redundante de versões de firmware.
9. Deve vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento às funcionalidades exigidas neste termo de referência.
10. Todos os dados de performance devem ser referentes a versão de software mais recente.

INTERFACES:

1. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 6 (seis) portas Ethernet 10/100/1000, específicas para as funções de balanceamento de carga;
2. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas SFP 1Gb, específicas para as funções de balanceamento de carga;
3. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas SFP+ 10Gb, específicas para as funções de balanceamento de carga;
4. A solução oferecida deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta Ethernet 10/100/1000 Base T, específica para a função de gerenciamento do equipamento. A tabela de roteamento desta interface deve ser independente à de roteamento das interfaces de dados;
5. A solução deverá ofertar uma interface específica para acesso remoto, permitindo que seja possível ligar e desligar o equipamento de maneira remota, assim como ter acesso equivalente à porta Console sem a necessidade de equipamentos de terceiros.

FUNCIONALIDADES GERAIS:

1. Permitir a configuração da solução em alta disponibilidade;
2. Suportar solução de redundância de dispositivos em modo Ativo-Ativo e Ativo-Standby, de maneira que, em caso de falha de um dos equipamentos, o estado das conexões seja remanejado para o equipamento redundante, preservando o estado original das tabelas de conexões e de persistência;
3. Implementar a sincronização de sessões transportadas entre os equipamentos redundantes, assegurando que não haverá “downtime” e queda de sessões em caso de falha de uma das unidades;
4. Agregação de portas baseado no protocolo LACP;
5. Transporte de múltiplas VLAN por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo IEEE802.1q;
6. O equipamento oferecido deverá ser capaz de平衡ar servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação;
7. Identificar de maneira dinâmica e estática a correspondência entre endereços MAC (Camada 2)e IP (Camada 3);
8. Realizar roteamento estático, assim como roteamento dinâmico através de

- protocolos RIP, OSPF e BGP;
9. Permitir redistribuição de rotas de forma dinâmica para rotas IPv4 e IPv6;
 10. Suporte a otimização do protocolo TCP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;
 11. Suporte a otimização do protocolo UDP para ajustes a parâmetros das conexões clientes e servidor;
 12. O equipamento oferecido deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor virtual;
 13. A solução deverá suportar balanceamento global (GSLB) de requisições - dispondo de diversas métricas para garantir maior redundância dos serviços balanceados entre Data Centers distintos. A solução deverá suportar no mínimo as seguintes métricas para política de GSLB:
14. *Number of active Servers under each site;*
 15. *Admin Preference;*
 16. *Bandwidth Cost;*
 17. *Connection Load;*
 18. *Geolocation;*
 19. *Health Check;*
 20. *Least Response;*
 21. *Number of Sessions;*
 22. *Ordered IP;*
 23. *Round Robin;*
 24. *Weighted IP;*
 25. *Weighted Site.*
 26. A solução deverá suportar a realização de GSLB de forma transparente - mesmo quando há equipamento de fabricantes distintos nos demais sites;
 27. A solução deverá suportar mecanismos de Balanceamento Global de Carga (GSLB) visando Disaster Recovery e Redundância entre Data Centers através de Route Health Injection (RHI);
 28. O equipamento oferecido deverá suportar endereços IPv4 e IPv6;
 29. O equipamento oferecido deverá ter a capacidade de criação de VIPs em IPv6 contendo servidores balanceados tanto em IPv4 assim como IPv6;
 30. O equipamento oferecido deverá ter a capacidade de criação de VIPs em IPv4 contendo servidores balanceados tanto em IPv4 assim como IPv6;
 31. O equipamento oferecido deverá suportar realizar NAT entre IPv4/IPv6 e IPv6/IPv4;

CARACTERÍSTICAS DE CAMADA 7:

1. Suportar no mínimo 25 Gbps de tráfego em Camada 7;
2. Suportar no mínimo 10 mil Conexões por Segundo de SSL (chave 2048 bits);
3. Suportar pelo menos 1 milhão de requisições por segundo em Camada 7;
4. Suportar no mínimo 10 milhões de conexões concorrentes;
5. Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer 7;
6. Server Load-Balancing;
7. Firewall Load-Balancing; e
8. Proxy Load-Balancing.
9. Suportar Balanceamento L7 apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;
10. A solução deverá ser capaz de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir (multiplexar) as requisições geradas por múltiplas conexões TCP entre os usuários e a solução. O objetivo é reduzir a quantidade de conexões TCP estabelecidas nos servidores aumentando a performance do serviço;
11. Suportar os seguintes métodos de balanceamento Stateful:
12. Round Robin;
13. Menor número de conexões;
14. Round Robin com Peso Administrativo (Weight);

15. Menor número de conexões com Peso Administrativo (Weight);
16. Menor tempo de resposta;
17. Menor número de requisições (Camada 7);
18. Menor número de conexões por serviço (porta TCP ou UDP) com Peso Administrativo (Weight);
19. A solução deve suportar métodos de balanceamento Stateful assim como métodos Stateless;
20. A solução deverá ser capaz de balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:
 21. por cookie - método cookie insert e cookie rewrite;
 22. por Endereço IP origem;
 23. por Endereço IP de destino;
 24. por ID de sessão SSL.
25. Suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais, de forma nativa ou através do uso de monitores personalizados:
26. Layer 3 – ICMP;
27. Layer 4 – Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;
28. Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação, suportando, no mínimo: HTTP, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP, IMAP, NTP, POP3, SIP, Real Server, SNMP e SQL.
29. A solução deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;
30. A solução deverá ser capaz de fazer log de todas as sessões, onde os registros deverão conter:
 31. Endereço IP de origem;
 32. Porta TCP ou UDP de origem;
 33. Endereço IP de destino;
 34. Porta TCP ou UDP de destino;
 35. Protocolo de camada 4 (TCP ou UDP);
 36. Data e hora da mensagem.
37. Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo;
38. A configuração da solução deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração;
39. Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares.
40. Deverá ser capaz de fazer compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente;
41. Deverá possuir *throughput* mínimo de 4 Gbps para compressão;
42. Deve permitir compressão tipo GZIP ou Deflate;
43. Deve ser possível definir compressão especificamente para certos tipos de objetos.
44. Deverá ser capaz de fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados na solução e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia:
45. Na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados devem ser feitas com aceleração em hardware, para não onerar o sistema;
46. Deve ser possível configurar a solução para recodificar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo otimização em um ambiente 100% criptografado.
47. Deverá possuir *throughput* mínimo de 10Gbps para criptografia em hardware de SSL (chaves de 2048 bits). A solução deverá entregar tal funcionalidade em hardware para não onerar a performance geral de balanceamento de carga.
48. Suportar Cache de Conteúdo para HTTP, permitindo que objetos sejam armazenados em RAM e requisições HTTP sejam respondidas diretamente pela solução:

49. O recurso de cache deverá permitir a definição de quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados;
50. O recurso de cache deve permitir o ajuste de quanta memória será utilizada para armazenar objetos;
51. Deve possuir, pelo menos, 4GB de capacidade de memória para uso exclusivo do cache.

SEGURANÇA:

1. Deve permitir limitar o número de conexões e requisições por IP de origem para cada endereço IP Virtual;
2. Deve permitir adicionar, automaticamente, em uma lista de bloqueio, os endereços IP de origem que ultrapassarem o limite estabelecido, por um período de tempo determinado através de configuração;
3. A solução deverá suportar a criação de políticas de balanceamento em que determinado tráfego seja enviado a um grupo de servidores, enquanto tráfego distinto seja enviado a outro grupo de servidores (por exemplo servidores de honeypot);
4. A solução deverá oferecer a política de平衡amento de carga de acordo com listas de Redes e/ou Hosts. Deve oferecer a capacidade de atualização de tais listas de forma manual ou automática tendo como origem equipamentos de terceiros;
5. A solução deverá oferecer proteção contra ataques de DDoS (em especial ataques do tipo SYN Flood) com capacidade mínima de suporte à 7 Milhões de SYN/segundo, além de gerar e armazenar log destes ataques;
6. A solução deverá suportar a correlação de Source NAT a ser realizado com ACL visando maior controle sobre o tráfego transportado;
7. A solução deverá suportar WAF (Web Application Firewall) a ser habilitado na solução como parte da solução de balanceamento;
8. A solução deverá suportar Network Address Translation (NAT);
9. A solução deverá suportar SYN-Cookie;
10. A solução deverá oferecer limite do número de conexões;
11. A solução deverá suportar Listas de Controle de Acesso (ACL);
12. A solução deverá suportar limpeza de cabeçalho HTTP (Manipular qualquer conteúdo da aplicação para remover ou alterar as informações enviadas ao servidor ou ao cliente).

ACESSO E GERÊNCIA (PARA CADA DISPOSITIVO DO PAR)

1. Os elementos da solução deverão oferecer as seguintes funcionalidades de gerência:
2. Acesso via SSH para acesso criptografado a console de gerência;
3. Interface Gráfica via Web;
4. Gerência via SNMP;
5. Cliente DNS (*resolver*);
6. Resolução de domínio caso desejado (*DNS Server*);
7. Suporte à Proxy de DNS para determinados domínios;
8. Suporte a SNMP v1, v2 e v3;
9. Deverá ser capaz de exibir, permitir edição, upload e download de configuração em formato texto.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

1. Os valores referentes a instalação e configuração devem ser inclusos nos valores apresentados para solução;
2. A instalação e a configuração deverão ser realizados por técnicos prepostos pela Contratada, nas instalações do CFA;
3. A Contratada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para concluir a instalação e a configuração da solução, que serão demandados pela Conselho, findo o qual se aplicarão as penalidades contratuais cabíveis;
4. O CFA se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços

realizados pela Contratada verificando a aderência as especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;

5. A Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços de instalação, um plano de execução no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, detalhando fases e prazos estimados;
6. O contratante aprovará o plano de execução no prazo máximo de 3 dias úteis, cabendo à contratada reapresentá-lo no prazo de até 3 dias úteis.
7. O plano deverá conter ainda, a previsão de eventos que afetem outras atividades do Conselho ou que possam interagir com outros serviços e/ou dispositivos já em operação.
8. É parte integrante do plano, a descrição contendo as principais funcionalidades dos itens contratados, também na forma sumária e o local de entrega; a documentação deverá ser aprovada pela equipe técnica do CFA;
9. Todos os serviços necessários à instalação e a configuração da solução proposta ficarão às custas da Contratada e deverão ser descritos no plano de instalação, contendo a designação da quantidade necessária de técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela Contratada, para a execução dos serviços;
10. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução Contratada;
11. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação no Conselho;
12. Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá ser devidamente planejada e necessariamente aprovada pela equipe técnica do CFA;
13. Para a execução dos serviços fica estabelecido o horário de funcionamento normal do CFA. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos, as atividades poderão ser planejadas e executadas fora do horário normal de expediente a critério da equipe técnica do CFA;
14. A Contratada deverá elaborar Relatório Técnico analisando os resultados e entregá-lo a equipe técnica do CFA, para que ateste a conclusão da instalação e configuração;
15. Caberá ao CFA determinar o local onde os ativos serão instalados, assim como fornecer a estrutura elétrica e os racks 19" quando necessários, para acomodação e ligação dos equipamentos.

DO TREINAMENTO

1. A Contratada deverá ministrar treinamento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante;
2. O treinamento deverá possuir carga horária mínima adequada para abordar todo o conteúdo descrito no item anterior;
3. O treinamento deverá estar incluído no plano de execução proposto pela contratada, com a data de realização acordada com a contratante.
4. A Contratada deverá fornecer ambiente para realização do treinamento, com infraestrutura e material adequado para ministração. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos (se necessário);
5. O treinamento deverá ser credenciado e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor e o local de realização do treinamento;
6. Deverão ser utilizados material didático, um por participante e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento dos equipamentos. O material didático deverá ser fornecidas também em mídia digital;
7. O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF ou, no caso de ser ofertado em outra localidade, a Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes indicados pelo CFA;
8. Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%;

GARANTIA, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERAÇÃO ASSISTIDA

1. O período de Garantia Técnica para todos os equipamentos, seus componentes (hardware e software) e serviços que compõem a solução, deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo;
2. O valor referente a garantia, serviço de assistência técnica e operação assistida devem ser inclusos nos valores apresentados para solução;
3. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
4. A Contratada deverá também disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização dos equipamentos e software, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);
5. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF;
6. O atendimento de chamados de assistência técnica da garantia será do tipo "on site", mediante manutenção corretiva nas dependências do CFA no Distrito Federal, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento;
7. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação, excetuando-se no caso em que o problema constatado, acarretar indisponibilidade total nos acessos e serviços do CFA que dependam dos seus links de comunicação como acesso internet, email, publicações, sistemas web dentre outros, passando neste caso, o prazo máximo de solução para até 4 (quatro) horas;
8. Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;
9. O Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações dos equipamentos, software e suas funcionalidades;
10. Antes do fechamento de cada chamado a Contratada deverá consultar o CFA quanto à efetiva solução do problema em questão. Qualquer chamado fechado, sem anuênciia do CFA ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
11. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CFA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;
12. Ao término de atendimentos relacionados à assistência técnica da garantia, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atendimento contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, nome do técnico responsável pela execução da garantia, providências adotadas e outras informações pertinentes. O Relatório deverá ser assinado por técnico do CFA;
13. A Contratada deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento/componente já instalado por um novo, sem ônus para o CFA, quando comprovados defeitos de fabricação, do próprio ou de seus componentes, que comprometa o seu desempenho, nas seguintes hipóteses: caso ocorram 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias; caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento/componente ultrapasse 40 (quarenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias;
14. Respostas a consultas técnicas deverão ser respondidas em até 2 dias úteis contados a partir do dia de registro da solicitação;
15. O CFA reserva-se o direito de realizar a conexão ou instalação dos equipamentos em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela Contratada para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista nesta Especificação

Técnica;

16. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;
17. A assistência técnica prestada tem validade de 36 (trinta e seis) meses e está inclusa no valor do equipamento adquirido;
18. O Fabricante deverá fornecer *drivers* e *firmware*, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (*bug fixing patches*) por 36 (trinta e seis) meses;
19. Entende-se por garantia a continuidade do funcionamento da solução sendo adquirido por 36 (trinta e seis) meses.
20. Além dos casos já citados, também são casos em que a garantia se aplica para substituição de equipamentos:
21. Falha de hardware e software que interrompa o funcionamento da ferramenta ou serviços providos ou utilizados pelo Conselho, por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas;
22. Inoperância da ferramenta, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas corridas, em 2 (duas) ocasiões separadas por, no máximo, um período de 60 (sessenta) dias corridos;
23. Funcionamento irregular, qualquer um que esteja em desacordo com o especificado pelo fabricante, em 2 (duas) ocasiões separadas por até 60 (sessenta) dias corridos.

OPERAÇÃO ASSISTIDA

1. Por Operação Assistida entende-se, o conjunto de ações e atividades que permitam a habilitação, implementação/aplicação, manutenção e colocar em produção quaisquer funcionalidades da solução exigidas nas especificações técnicas deste Termo.
2. Através da Operação Assistida, também é possível promover a transferência de conhecimento e experiência necessária para a operação da solução (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços).
3. Durante as ações de Operação Assistida, a Contratada deverá prover um corpo técnico formado por um ou mais especialistas, que serão designados para atuação local no ambiente do Conselho, de modo a executar ações diretas de implementação de funcionalidades e/ou fornecimento de suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que a Solução contratada, opere em conformidade com os padrões pré-estabelecidos e demandados pela equipe técnica do CFA.
4. A Operação Assistida deverá estar disponível durante todo o período de garantia para todos os equipamentos, seus componentes e serviços que compõem a solução;
5. A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados de Operação Assistida, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);
6. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não seja fornecido número local em Brasília-DF;
7. O atendimento de um chamado deverá ter início em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação;
8. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CFA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;
9. O Contratante poderá efetuar, a seu critério, a abertura de até 30 chamados, a título de operação assistida, durante a vigência da garantia;
10. Cada chamado deverá conter um descriptivo detalhado sobre a demanda a ser atendida e/ou funcionalidade a ser implementada;
11. O atendimento aos chamados de Operação Assistida deverá ser feito após planejamento acordado e aprovado pela equipe técnica do CFA;
12. A critério do Conselho, o atendimento a esta modalidade de chamado poderá ser realizada fora do horário de expediente normal do CFA em função dos impactos aos demais serviços em produção;
13. O atendimento deverá ser preferencialmente “on-site”, nas dependências do CFA, ficando facultado ao Contratante o fornecimento ou não, de acesso remoto a Contratada para realização das atividades;
14. A Contratada não poderá caracterizar como Operação Assistida quaisquer atividades/ações ou chamados cobertos pela Garantia e/ou Assistência Técnica;

15. Ao final de cada atendimento, deverá ser fornecido pela Contratada, relatório técnico detalhado e explicativo das atividades realizadas, a fim de promover a transferência de conhecimento à equipe técnica do Conselho;
16. Antes do fechamento de cada chamado, a Contratada deverá consultar o CFA quanto ao efetivo atendimento da demanda relacionada a ele. Qualquer chamado fechado, sem anuênciia do CFA ou sem que a demanda tenha sido atendida, será reaberto e aplicadas das sanções previstas como descumprimento contratual;
17. A contratante se reserva o direito de efetuar a avaliação do processo de atendimento do Serviço de Operação Assistida e caso o repasse de informações não tenha sido realizado de forma satisfatória, a contratada deverá repassar os processos necessários até o total esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas quanto às atividades realizadas;
18. Cada chamado de Operação Assistida, corresponderá a 8 horas ou um dia útil de atendimento, ficando a critério da Contratada a alocação do quantitativo de técnicos e equipe suficiente para sua execução completa da atividade demandada. Será utilizado como critério de validação do atendimento, a entrega do relatório final de execução, repasse de conhecimento e ateste da equipe técnica do CFA quanto a conformidade da implementação com a demanda estabelecida.
19. Os prazos serão levados em consideração para aceitação do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Da Contratante

- 2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- 2.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 2.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

2.2. Da Contratada

- 2.2.1. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 2.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 2.2.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato;
- 2.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 2.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.2.7. Entregar o material descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;
- 2.2.8. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 2.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, da verba consignada nos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.02.02.03.003

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do equipamento descrito na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 420.788,00 (quatrocentos e vinte mil setecentos e oitenta e oito reais), mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, cujo pagamento será efetuado conforme o quantitativo de laudas revisadas:

4.2. O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do fiscal designado através de portaria emitida pelo **CONTRATANTE**. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mantendo-se negociação entre as partes, sendo que o valor negociado não poderá ultrapassar o índice do INPC acumulado no período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexequção total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

7.1.3. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não forneça os produtos e demais condições avençadas no prazo, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias. Após o 30º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexequção do contrato. A mesma multa será aplicada para o caso de atraso na prestação dos serviços de instalação, configuração e customização.

7.1.4. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do produto rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

7.1.5. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

7.1.6. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexequção total do contrato.

7.1.7. Em caso de atraso no atendimento de chamados de assistência técnica, será cobrada multa no valor de 0,5% por hora de atraso para cada chamado não解决ado, calculada sobre o valor da solução, limitada a 24 (vinte e quatro) horas. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento.

7.1.8. Em caso de atraso na resposta a consultas técnicas e chamados de Operação Assistida, será cobrada multa no valor de 0,05% por dia de atraso para cada consulta não respondida, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Poderá haver mais de uma consulta aberta simultaneamente, razão

pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso na resposta.

7.1.9. Caso sejam excedidos os prazos limites estipulados nos itens anteriores, será considerado descumprimento parcial do contrato, sendo aplicadas as penalidades previstas para tal ocorrência, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

7.1.10. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

7.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

7.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela LICITANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

7.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

7.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.8. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

7.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

7.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.12. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

7.13. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.14. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício CFA, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Bloco L, Brasília/DF, nos dias úteis, das 14h às 17h.

7.16. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância ao contraditório e da ampla defesa

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para resarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade do fiscal designado através de portaria emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **GABRIEL HELENO GONÇALVES DA SILVA**, e em caso de sua ausência pelo empregado **TIAGO DANIEL LEMOS SOARES COSME**, conforme portaria nº 41 de 13/06/2019, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente o presente contrato, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

L8 NETWORKS LTDA

Sr. Ronaldo de Melo

Representante Legal

CPF: 831.585.8810-53

GESTORES DO CONTRATO:

Gabriel Heleno Gonçalves da Silva

Tiago Daniel Lemos Soares Cosme

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristina
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Melo, Usuário Externo**, em 19/06/2019, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Heleno Gonçalves da Silva, Analista de Sistemas**, em 19/06/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Daniel Lemos Soares Cosme, Analista de Banco de Dados**, em 19/06/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristina, Diretor**, em 19/06/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dionísio de Souza, Assessor Jurídico**, em 19/06/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 24/06/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0290632** e o código CRC **AE000B71**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0290632



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 794/2019/CFA

Brasília, 03 de julho de 2019.

Para: Seção de Orçamento e Finanças

Providências: Solicitamos e emissão de nota de empenho referente ao contrato 8/2016 (0290632).

Tec. Cont. Alberto Lopes de Barros
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Chefe da Seção de Compras**, em 03/07/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0295639** e o código CRC **8A981D5F**.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0295639



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Orçamento e Finanças
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1814 - www.cfa.org.br

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| CFA 34.061.135/0001-89 | Nota de empenho 767 | Exercício 2019 |
| Número: 767 Tipo: Ordinário | Processo: 1000/2019-41 Modalidade Contratada: Outros | Emissão: 03/07/2019 |
| Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Máquinas, Motores e Aparelhos | | |
| Favorecido Nome: L8 NETWORKS LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: | | |
| CNPJ/CPF 19.952.299/0001-02 | Dados Bancários Banco: Conta: Agência: | |
| Valor: 420.788,00 Quatrocentos e Vinte Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais | | |
| Histórico: VALOR EMPENHADO A L8 NETWORKS LTDA, PELA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGA DE APLICAÇÕES E DE LINK'S DE COMUNICAÇÃO TIPO "APPLIANCE", CONSTITUÍDOS DE HARDWARE E SOFTWARE CUSTOMIZADOS E DEDICADOS ESPECIFICAMENTE PARA A APLICAÇÃO A QUE SE DESTINAM. VIGÊNCIA DE CONTRATO: 19/06/2019 A 19/06/2020, COM GARATIA TÉCNICA DE 36 MESES, CONFORME CONTRATO 8/2019/CFA PROCESSO SEI (0290632). | | |
| Saldo Anterior 732.489,76 | Valor da Nota 420.788,00 | Saldo Atual 311.701,76 |

Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor**, em 09/07/2019, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 09/07/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0296317** e o código CRC
51EFA317.

Referência: Processo nº 476900.001000/2019-41

SEI nº 0296317

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019

PA nº 0000966-97.2019.4.04.8002; Convenentes: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SC, e a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC - ACOMAR; Objeto: Doação de papéis, papelões, plásticos e outros descartáveis para reciclagem, conforme os programas educativos de reciclagem desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO. Vigência: 28/06/2019 a 27/06/2024. Assinado por Claudia Maria Dadico, Juíza Federal Diretora do Foro, em 28/06/2019.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 46/2019. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Contratada: Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda., prestação de serviços médicos. P.A. 0000979-02.2019.4.04.8001, oriundo do Pregão Eletrônico n. 13/2019, com base na Lei n. 10.520/02, Decreto n. 5.450/05, Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Valor por beneficiário: R\$ 51,00/mês (taxa de manutenção do plano assistência saúde), R\$ 15,00/mês (taxa de manutenção do serviço de atendimento emergencial) e R\$ 24,00/mês (taxa de manutenção do plano odontológico). PT 02301056920040001, ND 33.90.39, 2019NE001568, de 26/6/2019. Vigência: 26/08/2019 até 31/12/2022. Assinatura: 03/07/2019.

5ª REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO****AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 90009

Nº Processo: 3208-53.2019. Objeto: Registro de Preços de material de expediente.. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 08/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250. Jiquiá . Recife Pe, Jiquiá - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90009-5-00016-2019. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/07/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/07/2019) 90009-00001-2019NE000522

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019**

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em SE, CNPJ: 05.426.567/0001-48; CONTRATADA: Construtora Mestre Silva Ltda; CNPJ: 16.493.405/0001-49; OBJETO: serviços técnicos de engenharia para execução da Reforma do Fórum Lagarto, Subseção Judiciária de Sergipe - 8ª Vara, localizado na Praça Rui Mendes, 21 - Centro, Lagarto/SE; VALOR: R\$ 294.812,64; P.A. nº 0000585-68.2018.4.05.7300; FUND. LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; DATA DA ASSINATURA: 05/07/2019; VIGÊNCIA: 9 meses contados da publicação do contrato; ASSINAM: Ronivon de Aragão, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e o Sra. Vera Lúcia Ferreira dos Santos, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 90011

Nº Processo: 0000640-82.2019.4. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e reativa do Container Data Center instalado na Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe, localizada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-015, incluindo seu grupo gerador e os demais componentes de sua infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/07/2019 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90011-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONIVON DE ARAGAO
Diretor do Foro

(SIASGnet - 05/07/2019) 90011-00001-2019NE000018

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 08/2019 - SEI nº 1000. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: L8 NETWORKS LTDA. Objeto: solução de balanceamento de carga de aplicações e de links de comunicação, do tipo appliance, constituídos de hardware e software customizados e dedicados especificamente para a aplicação a que se destinam, devendo ser do mesmo fabricante, ou podendo o software ser homologado pelo fabricante do Hardware, para atender ao Conselho Federal de Administração, com instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica (suporte) on-site e operação assistida de acordo com especificação técnica. Valor: 420.788,00 (quatrocentos e vinte mil setecentos e oitenta e oito reais). Data da Assinatura: 24/06/2019. Prazo de validade: 24/06/2019 a 23/06/2020. Fundamento Legal: art. 61, da Lei nº 8.666/1993

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO Nº 8/2019 - UASG 925048

Nº Processo: 18874/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar ou de administradoras de benefícios para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como Plano de Saúde Complementar Coletivo empresarial, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrico para os empregados deste Conselho e respectivos dependentes, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 08/07/2019 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Scs, Quadra 2, Bloco B, Sala 501 - Ed. Palacio do Comercio Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925048-05-8-2019.

Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/07/2019 às 14h45 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO HENRIQUE VIEIRA COSTA
Pregoeiro

Dias: 4 , 5 E 8/7/2019
(SIDEC - 05/07/2019) 925048-12018-2019NE000041

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS**RESULTADO DE ELEIÇÃO**

O Conselho Federal de Economistas Domésticos no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas na lei 8.042 de 13 de junho de 1990 torna pública a eleição dos membros do CFED para o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2021. Conselheiros Efetivos: Hedaglacia Rodrigues de Andrade presidente, Eleutéria Guerra Pacheco Mendes vice-presidente, Josenilson Guilherme de Araújo secretário, Sheila Maria Souza Nunes tesoureira, Ana Paula Nery Rosado, Joseane Lima Ferreira Lelis, Sandra Maria de Lima Evangelista Freitas, Heloisa Helena Rodrigues Gavião, Maria de Lourdes da Silva Lima, Daniela Borges Godinho. Conselheiros Suplentes: Maria do Carmo dos Santos Barbosa, Sônia Maria Ferreira Caselli, Luciana Xavier Ramos, Selma Aparecida Tavares, Elisângela Maria Lopes, Sônia Alves Lemos, Nailde Gonçalves da Silva, Keila Soares Xisto de Souza, Simone José Bernardo, Marinete Merçon.

Brasília, 27 de março de 2019
HEDAGLACIA RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Fornecedor: RL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 002/2019 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e em Departamento Pessoal - Valor: R\$ 66.999,66 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) - Contrato CONFEF nº 05/2019- Data de Assinatura: 12 de junho de 2019 - Validade: 01/07/2019 a 01/07/2020.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Fornecedor: AIRES TURISMO LTDA-EPP - Espécie: Concorrência CONFEF nº 01/2016 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 - Objeto: Serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remariação, substituição e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone)- Valor: até R\$ 1.672.858,87 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), já incluído o valor da taxa de agenciamento de passagens no montante de R\$ 0,00 (zero reais) - Data de Assinatura: 10 de junho de 2019 - Validade: 13/06/2019 a 13/06/2020.

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Fornecedor: PERFIX ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 18/2018 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Serviços de consultoria especializada em Reestruturação Organizacional e dimensionamento quantitativo e qualitativo da força de trabalho do CONFEF - Contrato CONFEF nº: 01/2019 Data de Assinatura: 07 de junho de 2019 - Validade de execução: Até 09 de agosto de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Convênio nº 061/2018 firmado com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ; B) Objeto: Alteração do plano de trabalho e prorrogação do prazo de vigência para 30 de novembro de 2019; C) Amparo: Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Nortativas nº 87 e 88/11 e Decisão PL nº 0828/2019; D) Processo: SEI nº 7068/2018; Signatários: Joel Krüger - Presidente do Confea e Luiz Antônio Cosenza - Presidente do Crea-RJ.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

CONTRATO. PA: 016/2019. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36. OBJETO: Segurança privada - Vigilância armada e desarmada. VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 01/07/2020. VALOR MENSAL: R\$ 81.872,93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 622.113.390.039.036 - Vigilância Ostensiva ou monitorada. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. FORO: Brasília-DF, DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2019.

CONTRATO PA: 019/2019. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 01.797.423/0001-47. OBJETO: Prestação de serviços de tratamento da água gelada e da qualidade do ar do sistema de climatização. VIGÊNCIA: 14/07/2019 A 14/07/2020. VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis - Outras Naturezas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2019.

CONTRATO PA: 020/2019. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: OI S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43. OBJETO: Prestação de serviço na solução de link de internet (redundante) de contingência. VIGÊNCIA: 10/06/2019 A 10/06/2020. VALOR MENSAL: R\$ 2.683,93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - Serviços de Telecomunicações e Internet. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2019.

CONTRATO PA: 020/2019. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65. OBJETO: Prestação de serviço na solução de link de internet (principal) de contingência. VIGÊNCIA: 10/06/2019 A 10/06/2020. VALOR MENSAL: R\$ 2.083,10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - Serviços de Telecomunicações e Internet. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2019.

ATA
PA: 011/2019. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: GLA COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 29.492.549/0001-22. OBJETO: Aquisição, sob demanda, de matéria de copa. VIGÊNCIA: 01/07/2019 a 01/07/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 5.780,99. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. FORO: Brasília-DF, DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2019.

